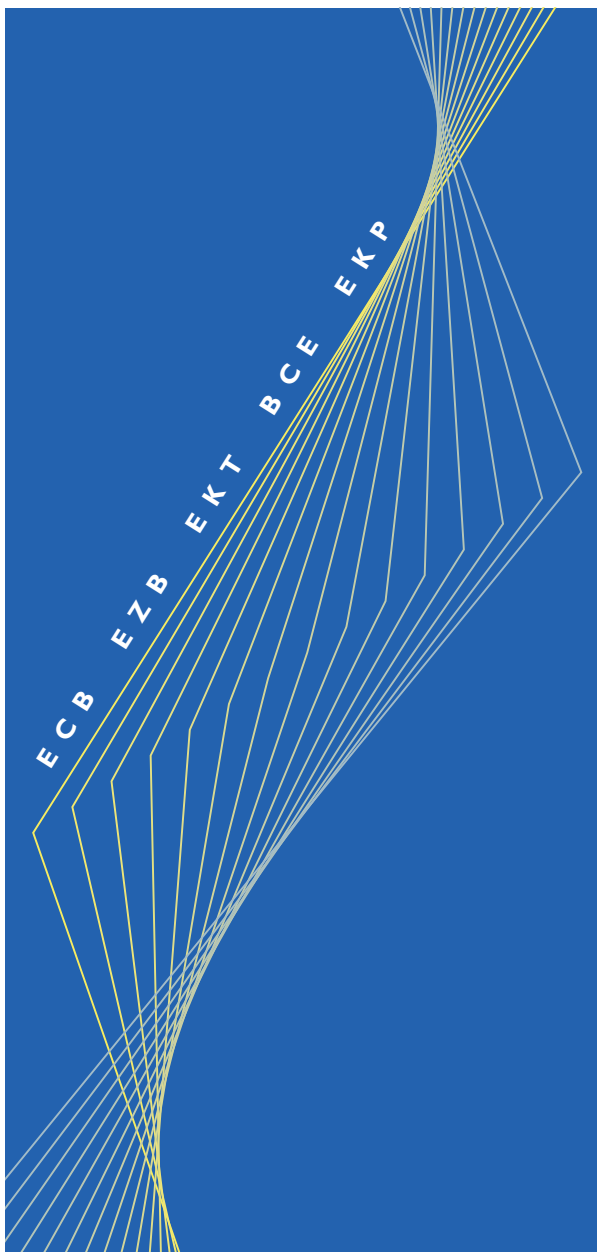




BANCO CENTRAL EUROPEU

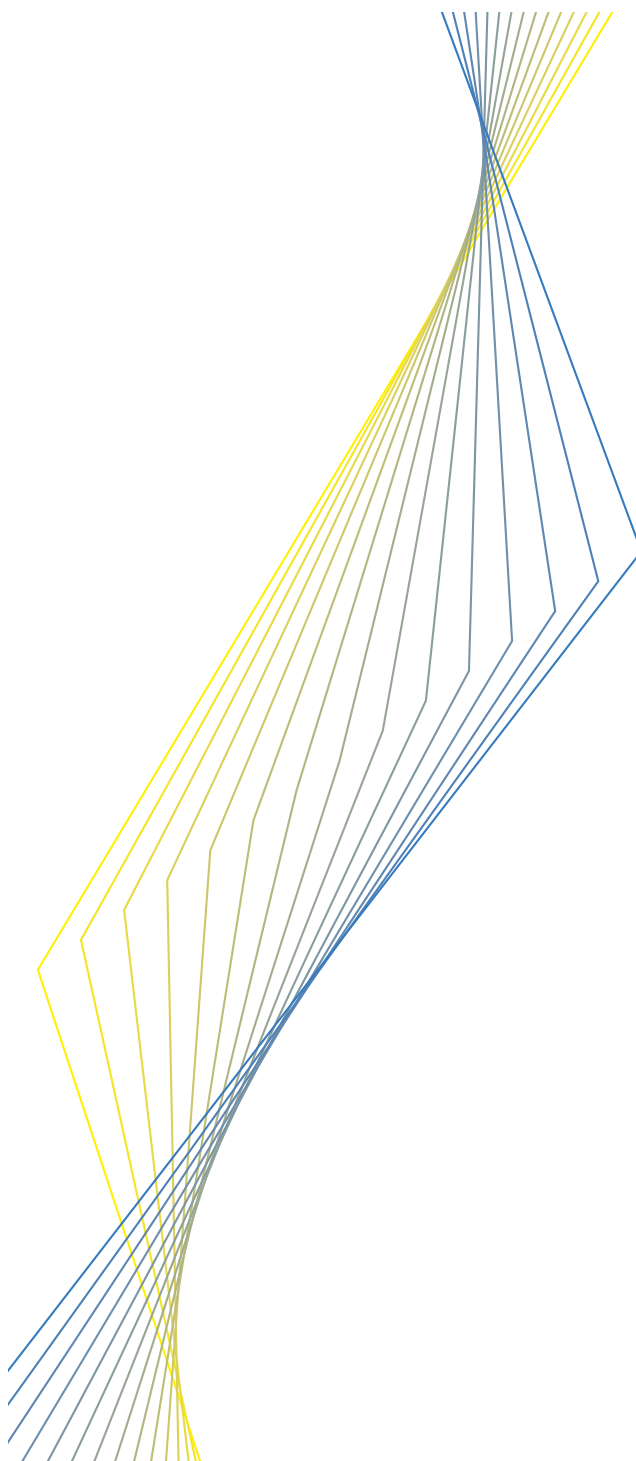


**DIRECÇÃO-GERAL DE  
ESTATÍSTICA  
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA  
RECOLHIDA E COMPILADA  
PELO SEBC**

**Maio de 2000**



BANCO CENTRAL EUROPEU



**DIRECÇÃO-GERAL DE  
ESTATÍSTICA  
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA  
RECOLHIDA E COMPILADA  
PELO SEBC**

**Mai de 2000**

© Banco Central Europeu, 2001

<b>Endereço</b>	<b>Kaiserstrasse 29</b>
	<b>D-60311 Frankfurt am Main</b>
	<b>Alemanha</b>
<b>Endereço postal</b>	<b>Postfach 16 03 19</b>
	<b>D-60066 Frankfurt am Main</b>
	<b>Alemanha</b>
<b>Telefone</b>	<b>+49 69 1344 0</b>
<b>Internet</b>	<b><a href="http://www.ecb.int">http://www.ecb.int</a></b>
<b>Fax</b>	<b>+49 69 1344 6000</b>
<b>Telex</b>	<b>411 144 ecb d</b>

*Todos os direitos reservados.*

*A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida desde que a fonte esteja identificada.*

ISBN 92-9181-125-4

# Índice

1	Sumário	5
1.1	Introdução	5
1.2	Principais características das estatísticas do BCE	6
1.3	Estatísticas monetárias e bancárias e estatísticas relacionadas	7
1.4	Balança de pagamentos e estatísticas relacionadas	8
1.5	Contas financeiras	8
1.6	O intercâmbio de informação estatística	9
<hr/>		
2	Estatísticas com base no balanço das IFM	9
2.1	Introdução	9
2.2	Instituições Financeiras Monetárias	10
2.3	Balanço consolidado mensal	11
2.4	Estatísticas dos balanços com frequência trimestral	13
2.5	Indicadores macro-prudenciais com base nos balanços das IFM e estatísticas sobre o papel internacional do euro	15
2.6	Derivados financeiros	15
<hr/>		
3	Outras estatísticas relacionadas com intermediação financeira	15
3.1	Outros intermediários financeiros (não monetários), excluindo companhias de seguros e fundos de pensões	16
3.2	Taxas de juro	16
3.3	Estatísticas sobre crédito hipotecário	17
<hr/>		
4	Estatísticas sobre títulos (incluindo acções)	17
<hr/>		
5	Estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional	18
5.1	Introdução	18
5.2	Principais rubricas mensais da balança de pagamentos	18
5.3	Balança de pagamentos trimestral e anual	19
5.4	Apresentação monetária da balança de pagamentos	19
5.5	Posição de investimento internacional	20
<hr/>		
6	Activos de reserva do Eurosistema	20
<hr/>		
7	Taxas de câmbio efectivas do euro	21
<hr/>		
8	Contas financeiras da União Monetária	21
8.1	Introdução	21
8.2	Os requisitos legais segundo o SEC 95 – compilação com frequência anual	22
8.3	Fontes estatísticas para as contas financeiras trimestrais da União Monetária	22
8.4	Quadro sobre financiamento e investimento dos sectores não financeiros da área do euro	22
8.5	Contas financeiras trimestrais por sector da União Monetária	22
8.6	Estatísticas das finanças das administrações públicas	23

9 Dados transitórios	24
<hr/>	
10 Intercâmbio de informação estatística	24
<hr/>	
11 Agregados monetários publicados pelo BCE	25
<hr/>	
12 Instrumentos jurídicos publicados (adoptados pelo Conselho do BCE)	25
<hr/>	
Anexo 1: Estatísticas monetárias e bancárias	26
Anexo 2: Estatísticas da balança de pagamentos	34
Anexo 3: Contas financeiras da União Monetária	43

## I Sumário

### I.1 Introdução

O principal objectivo do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) é a manutenção da estabilidade de preços na área do euro<sup>1</sup>. Sem prejuízo para a estabilidade de preços, este deve apoiar as políticas económicas gerais da Comunidade. Com estes objectivos em vista, o Eurosistema tem a função de definir e conduzir a política monetária da área do euro e realizar operações cambiais.

O Tratado da União Europeia atribuiu ao Instituto Monetário Europeu (IME) a função de realizar os trabalhos estatísticos preparativos da Terceira Fase da União Económica e Monetária (UEM) e, mais especificamente, promover a harmonização das estatísticas quando necessário. O IME publicou pela primeira vez uma declaração sobre as exigências estatísticas em Julho de 1996. O presente documento é uma actualização do relatório de Julho 1996 e descreve o fornecimento de dados estatísticos tal como este é realizado neste momento. Este indica também quais são as áreas em que o fornecimento de dados estatísticos é já abrangido pelos instrumentos jurídicos do BCE. O presente documento refere-se igualmente aos desenvolvimentos necessários em áreas onde a presente disponibilidade de estatísticas é insuficiente ou inadequada. Estas indicações (nos parágrafos 14, 55, 56, 61, 65-66, 67 e 70) não são definitivas. A declaração sobre requisitos estatísticos de 1996 cobria igualmente a área de estatísticas económicas gerais, mas no presente caso essas exigências serão tratadas em documento separado. A finalidade do presente documento é fornecer uma única fonte de informação acessível a fornecedores e compiladores de estatísticas e ao público interessado.

Na Terceira Fase da UEM, o BCE, coadjuvado pelos bancos centrais nacionais da UE, tem a responsabilidade constante de recolher estatísticas que permitam a realização das funções do SEBC e, ao fazê-lo, contribuir para a harmonização estatística, nas suas áreas

de competência, quando necessário. No SEBC, as tarefas estatísticas devem ser realizadas, sempre que possível, pelos bancos centrais nacionais. Em termos gerais, os bancos centrais nacionais (e, em alguns casos, outras autoridades nacionais) recolhem dados das instituições inquiridas e de outras fontes nacionais, compilam agregados ao nível nacional e transmitem estes últimos ao BCE, que compila os agregados para a área do euro. Tanto os bancos centrais nacionais (e outras autoridades nacionais) como o BCE participam nos trabalhos conceptuais e de desenvolvimento, e também na preparação dos actos jurídicos do BCE no campo estatístico, no âmbito do Regulamento (CE) N.º 2533/98 do Conselho relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Os Estatutos exigem que o BCE colabore com as instituições da Comunidade e com as organizações internacionais. A responsabilidade a nível europeu é assumida pelo BCE e pela Comissão nos seguintes termos: o BCE é o único responsável pelas estatísticas monetárias e bancárias; na área das estatísticas da balança de pagamentos (BdP), posição de investimento internacional (PII) e contas financeiras a responsabilidade é partilhada. A Comissão é a principal responsável pelas outras áreas estatísticas, tendo o BCE um particular interesse no seu desenvolvimento, dado ser um utilizador activo das mesmas. O BCE mantém uma relação estreita com organizações internacionais em matéria de estatística. Sempre que relevante e possível, as estatísticas do BCE seguem as normas europeias e internacionais. Sem prejuízo do cumprimento das suas exigências estatísticas, o BCE procura minimizar o esforço de reporte de informação e, sempre que possível, utiliza as estatísticas já existentes.

Quando o desenvolvimento de estatísticas, para responder às exigências do BCE, atinge

<sup>1</sup> O SEBC é composto pelo Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos 15 Estados-membros da União Europeia. No presente relatório o termo Eurosistema é utilizado para designar o BCE e os bancos centrais nacionais dos 11 Estados-membros da UE que formam a área do euro. Os Estatutos referem-se aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu.

uma base estável, as exigências em questão são frequentemente formalizadas num instrumento jurídico adoptado pelo Conselho do BCE. Na página 37 encontra uma lista dos instrumentos já publicados. No futuro, à medida que as necessidades estatísticas forem amadurecendo, estes abrangerão provavelmente áreas mais vastas quanto ao fornecimento de dados estatísticos ao BCE, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação comunitária. Os instrumentos jurídicos do BCE podem não especificar todos os dados necessários para satisfazer a exigência em questão (por exemplo, dados intermédios, para fins de verificação e análise, etc.) que podem variar de Estado-membro para Estado-membro, reflectindo as características dos diferentes sistemas estatísticos nacionais desenvolvidos no passado. Neste aspecto, e igualmente onde as estatísticas necessárias para responder às exigências do BCE ainda não atingiram uma base estável, o BCE depende, na prática, dos poderes legais dos bancos centrais nacionais (e de outras autoridades nacionais) para recolher dados estatísticos.

O artigo 5º (“Compilação de informação estatística”) dos Estatutos aplica-se a todos os Estados-membros da UE. O Regulamento (CE) N.º 2533 do Conselho de Novembro de 1998 relativo à compilação de informação estatística pelo BCE reconhece que – apesar de os instrumentos jurídicos adoptados pelo BCE não vincularem os Estados-membros não participantes - o BCE pode procurar obter informação junto deles, apesar de esta poder não coincidir com a exigida aos Estados-membros na área do euro. Na prática, o BCE recebe um conjunto de dados relativamente completo dos Estados-membros não participantes, que são utilizados para acompanhar a evolução económica e financeira nos referidos países.

A população inquirida de referência estabelecida pelo Regulamento do Conselho da União Europeia relativo às estatísticas do BCE inclui Instituições Financeiras Monetárias (IFM), outros intermediários financeiros, excepto seguradoras e fundos de pensões, agentes

económicos que realizem transacções transfronteiras e com posições transfronteiras (onde, para a maioria dos fins, transfronteiras significa fora da área do euro) e emittentes de títulos e de moeda electrónica. A população de facto inquirida é seleccionada de entre a população de referência, conforme necessário para o cumprimento das exigências do BCE em matéria de estatísticas e restringe-se a entidades localizadas na área do euro.

## **1.2 Principais características das estatísticas do BCE**

Dado que os objectivos do Eurosistema são semelhantes aos de muitos bancos centrais, as exigências em matéria de informação estatística para a Terceira Fase da UEM são semelhantes às estatísticas nacionais normalmente à disposição dos bancos centrais, nomeadamente dados monetários e bancários e relativos a actividades afins, dados relativos à balança de pagamentos, contas financeiras e económicas nacionais, custos e preços, contas das administrações públicas e actividade económica em geral.

O foco da responsabilidade da política do Eurosistema é, no entanto, a área do euro. Para poderem ser úteis, as estatísticas têm de ser agregadas para cobrir o conjunto da área do euro. Este requisito levanta problemas de harmonização (dado que os dados devem ser suficientemente semelhantes para permitir uma agregação que faça sentido) e, em especial, na área das estatísticas monetárias e bancárias e estatísticas da BdP (e contas financeiras que, em parte, delas derivam), requer que exista informação suficiente e que esta distinga entre operações e posições dentro e fora da área do euro, para que seja possível realizar uma consolidação adequada ao nível da área do euro. As contribuições nacionais para os agregados da área do euro podem, no entanto, ser um importante ingrediente na análise da conjuntura, incluindo o mecanismo de transmissão da política monetária e o grau de integração dos mercados.

O presente documento abrange as estatísticas monetárias e bancárias e estatísticas relacionadas, estatísticas da BdP e contas financeiras, áreas em que, ao nível da União Europeia, o BCE é o único responsável em matéria de estatísticas, ou cuja responsabilidade partilha com a Comissão e pelas quais, a nível nacional, os bancos centrais nacionais são os principais responsáveis, ou partilham a responsabilidade. É importante assegurar a coerência nestas áreas estatísticas que, apesar de diferentes, estão relacionadas. Nestas áreas, o SEBC é um produtor de estatísticas. Outras áreas estatísticas são também importantes para a condução da política monetária e a realização de operações cambiais, nomeadamente estatísticas relacionadas com os preços e custos, as contas das administrações públicas, as contas nacionais e o mercado de trabalho, assim como uma vasta gama de outras estatísticas gerais. O BCE trabalha em estreita colaboração com a Comissão para cumprir as exigências nestas áreas. Em muitos casos estas são abrangidas por Regulamentos do Conselho da União Europeia e da Comissão dentro dos parâmetros do quadro estabelecido pelo Regulamento (CE) N.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias. Estas estatísticas não serão abordadas no presente documento. O BCE publica um leque variado de estatísticas para a área do euro no Boletim Mensal do BCE e na sua página na Internet (<http://www.ecb.int>).

Frequência, disponibilização atempada e qualidade são parte integrante das exigências e são especificadas em cada ponto. Nas estatísticas monetárias e bancárias e nas estatísticas da BdP é necessário que os dados mensais estejam disponíveis em três e em seis semanas, respectivamente, após o fim do mês a que se referem. Em ambos os casos, trimestralmente são necessários dados mais pormenorizados mas dentro de um prazo mais alargado.

### **1.3 Estatísticas monetárias e bancárias e estatísticas relacionadas**

A estratégia de política monetária do Euro-sistema atribui um papel proeminente à moeda (primeiro pilar), como indicado pela criação de um valor de referência para o crescimento de um agregado monetário largo. A moeda consiste principalmente em certas responsabilidades das Instituições Financeiras Monetárias (IFM) que compõem a população inquirida. O critério para incluir uma instituição no sector das IFM consiste, em poucas palavras, em estabelecer se a instituição em causa aceita depósitos (que não sejam de IFM) ou emite responsabilidades que são substitutos muito próximos de depósitos e concede crédito ou investe em títulos. Os bancos centrais nacionais fornecem listas de instituições financeiras que encaixam nesta definição, que vão além das instituições de crédito definidas pelo Direito Comunitário.

Esta definição de um sector homogéneo de criação de moeda é o primeiro passo. O segundo passo consiste em especificar as rubricas a incluir no balanço consolidado do sector em causa. O balanço consolidado das IFM fornece o quadro para a compilação dos agregados monetários na Terceira Fase e permite igualmente a compilação das contrapartidas da moeda (para mais pormenores sobre os agregados monetários do BCE, ver a secção II: Agregados monetários publicados pelo BCE).

Tendo em conta a definição acordada para as IFM (e também para a “administração central” e o sector “não residente”, dado que as administrações públicas e as contrapartes residentes fora da área do euro estão excluídas do sector detentor de moeda), o balanço consolidado das IFM é uma fonte de dados monetários, conceptualmente equivalente aos balanços do sector bancário nacional em que as estatísticas monetárias nacionais normalmente se baseiam. As definições de administração pública, de residência e dos subsectores que compõem o sector detentor de moeda são aplicadas de forma consistente a todos



os Estados-membros, de acordo com o Sistema Europeu de Contas 1995 (SEC 95), cuja aplicação começou em 1999.

Já são fornecidos dados, ou essa possibilidade está em consideração, em outras áreas relacionadas com as estatísticas monetárias (p. ex. intermediários financeiros não monetários, taxas de juro, emissão de títulos e derivados financeiros). Será necessário um requisito estatístico que abranja as instituições financeiras fora do sector das IFM, incluindo instituições de investimento colectivo que não sejam fundos de mercado monetário. Os dados relativos às taxas de juro são necessários para acompanhar a transmissão da política monetária, para compreender melhor a estrutura dos mercados financeiros e para avaliar as condições financeiras em diferentes sectores da economia da área do euro. As emissões de títulos e os empréstimos concedidos pelo sector não monetário (SNM) são, para os mutuários, uma alternativa ao financiamento bancário e, para os prestamistas, um substituto para certos créditos sobre bancos, alguns dos quais podem ser incluídos no agregado monetário M3. Os derivados financeiros oferecem um meio de alterar a forma dos instrumentos financeiros ou redistribuir o risco. Está a ser considerada a necessidade de dados nestas áreas (intermediários financeiros não monetários, derivados financeiros), sendo provável que os procedimentos temporários de fornecimento de dados sejam reforçados ou substituídos oportunamente (taxas de juro do mercado a retalho, emissão de títulos); ainda não foram tomadas quaisquer decisões relativas a exigências adicionais.

#### **1.4 Balança de pagamentos e estatísticas relacionadas**

Na área das estatísticas da balança de pagamentos (BdP) exige-se, para utilização em política monetária, que sejam publicadas mensalmente estatísticas que mostrem as principais rubricas que afectam a evolução monetária e os mercados cambiais, suplementadas por estatísticas trimestrais e anuais mais

pormenorizadas. Um quadro metodológico consistente permite relacionar as estatísticas monetárias e as estatísticas da BdP para a área do euro. Exige-se também estatísticas mensais para as reservas internacionais do Eurosistema e estatísticas anuais para a posição de investimento internacional (PII), a qual fornece uma descrição pormenorizada dos créditos e das responsabilidades da área do euro em relação ao resto do mundo.

Os agregados que abrangem a área do euro incluem créditos e débitos e activos e passivos separadamente. Com este fim, os países que formam a área do euro têm normalmente de dividir todas as transacções com não residentes entre transacções dentro da área do euro e transacções com o resto do mundo.

Apesar de as exigências estarem de acordo, na medida do possível, com as normas estabelecidas no Manual da Balança de Pagamentos (5ª Edição) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o BCE adoptou igualmente algumas propostas de harmonização especialmente adaptadas às necessidades europeias.

No campo das estatísticas da BdP e PII, o BCE e a Comissão Europeia (Eurostat) trabalham em estreita ligação. Relativamente ao quadro metodológico, o BCE centra-se na balança financeira e rendimentos relacionados e o Eurostat nas restantes balança corrente e balança de capital. O BCE compila agregados para a área do euro, enquanto que o Eurostat compila estatísticas para o conjunto da União Europeia.

O BCE compila igualmente índices de taxas de câmbio efectivas para o euro, em termos nominais e reais, utilizando vários deflatores.

#### **1.5 Contas financeiras**

As Contas Financeiras da União Monetária (CFUM) trimestrais seguem de perto uma abordagem integrada tal como especificada

no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC 95)<sup>2</sup>. Com base nas estatísticas para a área do euro relevantes – estatísticas monetárias e bancárias, balança de pagamentos, emissão de títulos – e, na medida do possível, com base nos dados das contas financeiras nacionais, incluindo dados relativos às administrações públicas, o BCE está a preparar-se para compilar contas financeiras trimestrais que abrangem a área do euro para complementar a análise monetária e a pesquisa económica.

A série temporal resultante deste quadro fornece um sistema coerente para o registo das relações financeiras entre sectores institucionais. Esta estará ligada às contas não financeiras e fornecerá um quadro pormenorizado dos fluxos financeiros dentro da área do euro e uma visualização imediata dos montantes de endividamento e de empréstimo, permitindo analisar a evolução monetária num quadro alargado de desenvolvimentos financeiros.

Com base em princípios contabilísticos, as contas financeiras trimestrais da União Monetária são um poderoso instrumento para se alcançar a coerência em dados de alta

frequência fornecidos pelas estatísticas monetárias e bancárias e estatísticas da balança de pagamentos, mercados de capital e finanças das administrações públicas.

## 1.6 O intercâmbio de informação estatística

Bons sistemas de intercâmbio de dados contribuem para uma maior eficiência, disponibilização atempada e qualidade dos dados. O sistema de intercâmbio de dados do SEBC funciona bem e é, em grande medida, automatizado. O sistema responde facilmente a novas exigências estatísticas e acomoda novos dados de forma consistente e eficiente.

O sistema do SEBC tem por base uma rede de telecomunicações especial e um formato de mensagem estatística normalizado (GESMES/CB). O formato da mensagem foi aceite pela comunidade bancária internacional como a norma para o intercâmbio de dados estatísticos e metadados. Além disso, a utilização do GESMES/CB está a aumentar rapidamente à medida que mais instituições na comunidade estatística se dão conta dos benefícios da normalização no intercâmbio de estatísticas.

## 2 Estatísticas com base nos balanços das IFM

### 2.1 Introdução

Os requisitos estatísticos referem-se à apresentação mensal de um balanço consolidado, devidamente articulado, dos intermediários financeiros de criação de moeda na área do euro, considerada como um território económico, com base num sector monetário completo e homogéneo e numa população inquirida. O Regulamento de 1 de Dezembro de 1998 relativamente ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (ECB/1998/16) fornece a base jurídica para o fornecimento dos referidos dados. Estes dados são os principais ingredientes para a compilação de agregados monetários e contrapartidas para a área do euro. Os balanços das IFM fornecem a base estatística

para as reservas mínimas que as instituições de crédito são obrigadas a manter.

O sistema estatístico para a área do euro, que inclui o balanço consolidado do sector das IFM, abrange os dois elementos principais que se seguem:

- uma lista de IFM para efeitos estatísticos e
- a especificação da informação estatística apresentada, mensal e trimestralmente, por estas IFM.

A informação estatística é recolhida junto das IFM pelos bancos centrais nacionais, de

<sup>2</sup> Regulamento (CE) N.º 2223/96 do Conselho de Junho de 1996 relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade (SEC 1995).

acordo com princípios e procedimentos contabilísticos nacionais, que se baseiam em definições e classificações harmonizadas.

## 2.2 Instituições Financeiras Monetárias

O BCE, assistido pelos bancos centrais nacionais, estabelece e actualiza regularmente a lista de IFM para fins estatísticos, de acordo com os princípios de classificação abaixo definidos. Procedimentos de acompanhamento e constante verificação asseguram que a lista de IFM permaneça actualizada, correcta, tão homogénea quanto possível, suficientemente estável para efeitos estatísticos e reflecta inovações financeiras que possam afectar as características dos instrumentos financeiros e induzam as instituições financeiras a alterar o centro das suas actividades. A lista de IFM para fins estatísticos e a lista de contrapartes para fins de política monetária estão directamente relacionadas, o que é particularmente importante quando se procede a actualizações relativamente a instituições de crédito, que legalmente estão sujeitas ao, ou isentas do, regime de reservas mínimas do SEBC.

O n.º 1 do artigo 2º do Regulamento BCE/1998/16 define as IFM do seguinte modo: “As IFM incluem instituições de crédito residentes, tal como definidas em legislação comunitária, e outras instituições financeiras residentes, cuja actividade consiste em receber depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos de entidades que não as IFM, bem como conceder crédito e/ou efectuar investimentos mobiliários por conta própria (pelo menos em termos económicos).” Assim, para além dos bancos centrais, o sector das IFM compreende dois grandes grupos de instituições financeiras residentes: instituições de crédito, tal como definidas na legislação comunitária (“uma empresa cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis (incluindo as receitas da venda de obrigações bancárias ao público) e conceder crédito por conta própria”)<sup>3</sup> e outras IFM, ou seja, outras instituições financeiras residentes, na prática sobre-

tudo fundos de mercado monetário (FMM) que encaixam na definição de IFM. O grau de substituíbilidade entre os instrumentos emitidos por estas últimas e os depósitos junto de instituições de crédito determina a sua classificação, desde que respeitem a definição de IFM relativamente a outros aspectos.

A substituíbilidade de depósitos relativamente aos instrumentos financeiros emitidos por intermediários financeiros que não as instituições de crédito é determinada pela sua liquidez, combinando características de transmissão, convertibilidade, certeza e negociabilidade, levando em linha de conta, sempre que for caso disso, a data da sua emissão.

Para efeitos da definição de substituíbilidade de depósitos no parágrafo anterior:

- *transferibilidade* refere-se à possibilidade de mobilização de fundos colocados num instrumento financeiro através de facilidades de pagamento tais como cheques, ordens de transferência, débitos directos e outros meios idênticos;
- *convertibilidade* refere-se à possibilidade e ao custo da conversão de instrumentos financeiros em moeda ou depósitos transferíveis; a perda de benefícios fiscais neste tipo de conversão poderá ser considerada como uma forma de penalidade que reduz o grau de liquidez;
- *certeza* significa um conhecimento prévio preciso do valor de liquidação de um instrumento financeiro, em termos de moeda nacional; e
- *negociabilidade* significa que os títulos são cotados e transaccionados regularmente num mercado organizado. Quanto às unidades de participação em organismos de investimento colectivo abertos, não existe um mercado no sentido comum. Porém, os investidores têm diariamente conhecimento da cotação das acções, podendo mobilizar fundos a esse preço.

3 Directivas de coordenação bancária (77/1780/CEE e 89/646/CEE).

No caso de organismos de investimento colectivo (OIC), os fundos do mercado monetário (FMM) preenchem as condições acordadas de liquidez, sendo portanto incluídos no sector das IFM. Os FMM são definidos como OIC cujas unidades de participação, em termos de liquidez, são substitutos próximos de depósitos e que investem essencialmente em instrumentos de mercado monetário e/ou em outros instrumentos de dívida transferíveis com um prazo residual até um ano inclusive e/ou depósitos bancários, e/ou com uma taxa de remuneração próxima da taxa de juro dos instrumentos de mercado monetário. Os critérios de identificação dos FMM, especificamente estabelecidos no Regulamento BCE/1998/16, podem ser obtidos em folhetos de distribuição ao público, regulamentos sobre fundos, instrumentos de constituição, estatutos ou regulamentos internos, documentos de subscrição ou contratos de investimento, documentos de comercialização ou quaisquer outras declarações com efeitos idênticos, dos OIC.

No Sistema Europeu de Contas (SEC 95), as instituições financeiras classificadas como IFM encontram-se divididas em dois subsectores, nomeadamente bancos centrais (S.121) e outras IFM (S.122). No final de 1999, o sector das IFM na área do euro incluía o BCE e 11 bancos centrais nacionais, 7 906 instituições de crédito, 1 517 FMM e 8 outras instituições financeiras.

### 2.3 O balanço consolidado mensal

O objectivo é fornecer dados mensais mais detalhados sobre as actividades das IFM, por forma a proporcionar ao BCE um quadro estatístico abrangente da evolução monetária na área do euro, considerada como um território económico, e permitir o cálculo dos agregados monetários e contrapartidas, abrangendo toda a área do euro. As estatísticas monetárias compiladas pelo BCE a partir destes dados encontram-se enumeradas na secção II intitulada “Agregados monetários publicados pelo BCE”. Além disso, os dados individuais mensais apresentados pelas insti-

tuições de crédito sujeitas ao regime de reservas mínimas do SEBC são utilizados para o cálculo da base de incidência das referidas instituições de crédito, de acordo com o Regulamento do BCE relativo à aplicação de reservas mínimas (BCE/1998/15).

A massa monetária inclui notas e moedas em circulação e outras responsabilidades monetárias (depósitos e outros instrumentos financeiros que sejam substitutos próximos de depósitos) de IFM, assim como responsabilidades monetárias de entidades pertencentes às administrações públicas, tais como os Correios e o Tesouro. As contrapartidas da moeda incluem todas as restantes rubricas do balanço das IFM. O BCE colige estes agregados para o conjunto da área do euro como montantes em circulação (*stocks*) e fluxos ajustados derivados destes *stocks*.

O BCE exige a prestação de informação estatística em termos de categorias de instrumentos / prazos, moedas e contrapartes das IFM. Uma vez que são aplicáveis requisitos diferentes ao passivo e ao activo, os dois lados do balanço são considerados em separado. Estes são apresentados no Anexo I, quadro A.

#### *Categorias de instrumentos e prazos*

##### (a) Passivo

A compilação de agregados monetários para a área do euro requer categorias de instrumentos relevantes. Estas são: moeda em circulação; responsabilidades de depósitos, incluindo saldos de cartões pré-pagos; responsabilidades de fundos do mercado monetário; títulos de dívida emitidos; títulos de mercado monetário emitidos; capital e reservas e outras responsabilidades. A fim de permitir uma análise mais pormenorizada, as responsabilidades decorrentes de depósitos são igualmente desagregadas em depósitos *overnight*, depósitos com prazo de vencimento acordado, depósitos reembolsáveis com pré-aviso e acordos de recompra, por forma a separar as responsabilidades monetárias das não monetárias.

Os limites de prazo original são uma característica das estatísticas monetárias em diversos Estados-membros, podendo proporcionar também um substituto para um determinado pormenor do instrumento sempre que os instrumentos financeiros não sejam inteiramente comparáveis entre mercados. Os limites dos segmentos de prazos (ou dos prazos de pré-aviso) são os seguintes: para depósitos com prazo de vencimento acordado, datas de vencimento de um e dois anos à data de emissão, e para depósitos reembolsáveis com pré-aviso, um pré-aviso de três meses e (voluntariamente) um pré-aviso de dois anos. Os depósitos à vista não transferíveis (depósitos de poupança à vista) estão incluídos no segmento até três meses. Os acordos de recompra não são desagregados por prazos, dado que são normalmente instrumentos de muito curto prazo (geralmente com uma data de vencimento inferior a 3 meses, à data de emissão). A desagregação por prazos para os títulos de dívida emitidos pelas IFM (excluindo títulos de mercado monetário) é igualmente em um e dois anos. Não é necessário desagregar por prazos os títulos de mercado monetário emitidos por IFM ou as unidades de participação emitidas por FMM.

#### (b) Activo

Os activos detidos pelas IFM são desagregados por: numerário; empréstimos; títulos excepto acções; títulos de mercado monetário; acções e outras participações; activos imobilizados; e outros activos. A desagregação por prazos à data de emissão é necessária para os activos em títulos de dívida detidos por IFM e emitidos por outras IFM localizadas na área do euro. Estes activos deverão ser desagregados por segmentos de prazos de um e dois anos, a fim de permitir que a detenção inter-IFM deste instrumento seja compensada e possibilitar o cálculo de activos residuais detidos pelo SNM que possam ser incluídos nos agregados monetários da área do euro.

#### (ii) Moedas

O BCE deve ter a possibilidade de definir os agregados monetários de modo a que pos-

sam ser incluídos saldos expressos em qualquer moeda ou apenas em euros (incluindo montantes expressos nas moedas dos Estados-membros participantes na área do euro). Os saldos em euros são portanto identificados em separado no esquema de prestação de informação respeitante às rubricas do balanço que são utilizadas na compilação de agregados monetários da área do euro.

#### (iii) Contrapartes

A compilação de agregados monetários e de contrapartidas para a área do euro requer a identificação das contrapartes localizadas na área do euro e que formam o sector detentor de moeda. As contrapartes localizadas em território nacional e em outros territórios da área do euro são identificadas separadamente e tratadas exactamente da mesma forma em todas as desagregações estatísticas. Nos dados mensais não é feita qualquer desagregação geográfica das contrapartes localizadas fora da área do euro.

As contrapartes na área do euro são identificadas de acordo com a classificação do seu sector nacional ou institucional, de acordo com a lista de IFM para fins estatísticos e com o guia para a classificação estatística de clientes fornecido no Manual de Sectorização das Estatísticas Monetárias e Bancárias (*"Guidance for the statistical classification of customers"*) que segue, sempre que apropriado, princípios de classificação coerentes com o SEC 95. A fim de permitir a identificação do sector detentor de moeda, as contrapartes do SNM são divididas em administrações públicas, dentro das quais a administração central é identificada separadamente, e outros residentes. Quanto aos depósitos totais e às categorias de depósitos com prazo de vencimento acordado superior a dois anos e depósitos reembolsáveis com pré-aviso superior a dois anos, assim como acordos de recompra, é feita uma distinção adicional, para efeitos do regime de reservas mínimas, entre instituições de crédito, outras contrapartes de IFM e administração central.

- (iv) Correlação de categorias de instrumentos e prazos e moedas e contrapartes

A compilação de estatísticas monetárias para a área do euro e os dados necessários para o cálculo da base de incidência das instituições de crédito sujeitas ao regime de reservas mínimas do Eurosistema requerem a identificação de determinadas correlações entre instrumento / prazo / moeda e contrapartes no balanço. Estes são mais pormenorizados sempre que as contrapartes fazem parte do sector detentor de moeda. As desagregações das posições face a outras IFM são apenas identificadas na medida em que tal seja necessário para permitir a compensação dos saldos inter-IFM ou para o cálculo da base de incidência. Posições face ao resto do mundo (não residentes na área do euro) são apenas necessárias para depósitos com prazo de vencimento acordado superior a dois anos, depósitos reembolsáveis com pré-aviso superior a dois anos e acordos de recompra (a fim de calcular a base de incidência) e depósitos totais (a fim de compilar as contrapartidas externas).

- (v) Compilação de estatísticas de fluxos

O BCE compila estatísticas de fluxos para os agregados monetários e as contrapartidas, medindo as operações financeiras que ocorrem durante o mês (do calendário) e calcula a taxa de crescimento dos agregados a partir destas. O balanço consolidado fornece informação sobre o activo e o passivo e dados estatísticos adicionais sobre reavaliações e certos outros ajustamentos, tais como amortizações de empréstimos. As operações financeiras são identificadas como a diferença entre posições de fim de mês, excluindo os efeitos das variações nestas diferenças resultantes de outros factores que não decorram de transacções. Para este efeito, o BCE necessita de informação estatística sobre estes factores, relacionados com quase todas as rubricas do balanço das IFM. Esta informação tem a forma de ajustamentos que cobrem “reclassificações e outros ajustamentos” e “reavaliações e amortizações totais/parciais

de empréstimos”. Além disso, o BCE exige que os ajustamentos nas “reclassificações e outros ajustamentos” sejam explicados. São necessários dados estatísticos separados para os bancos centrais nacionais e outras IFM.

- (vi) Disponibilidade em tempo oportuno

O BCE recebe um balanço mensal agregado que abrange as posições das IFM em cada um dos Estados-membros participantes na área do euro até ao fecho das operações no décimo quinto dia útil após o fim do mês ao qual se referem os dados, tendo em conta os feriados. Afim de poderem cumprir este prazo, os bancos centrais nacionais estabelecem o momento em que necessitam de receber dados das instituições que prestam informação, levando em linha de conta a necessária actualidade dos dados para o regime de reservas mínimas do SEBC.

## 2.4 Estatísticas dos balanços com frequência trimestral

Alguns requisitos de dados não são essenciais para a compilação de agregados monetários para a área do euro, mas serão necessários para uma análise mais aprofundada da evolução monetária ou para outros fins estatísticos tais como as contas financeiras. O objectivo é proporcionar um maior nível de pormenor em determinadas rubricas do balanço.

As desagregações trimestrais são apenas aplicadas nas rubricas-chave do balanço agregado. (As principais rubricas encontram-se enumeradas na coluna da esquerda do Anexo I, quadro 2). Além disso, O BCE poderá permitir uma certa flexibilidade no cálculo de agregados sempre que se constate, através dos valores recolhidos com base num nível superior de agregações, que os dados em questão têm poucas probabilidades de serem significativos.

- (a) Desagregação por prazos de empréstimos ao SNM da área do euro



A fim de permitir o controlo da estrutura de prazos do crédito global das IFM (empréstimos e títulos), os empréstimos ao SNM são desagregados trimestralmente por empréstimos com prazo original de um e cinco anos e aplicações em títulos emitidos pelo SNM por um prazo original de um ano.

(b) Desagregação sectorial no balanço consolidado

A desagregação trimestral sectorial das posições do passivo e do activo face ao SNM da área do euro (sempre que aplicável) é feita por: administrações públicas (administração central (S.1311), administração estadual (S.1312), administração local (S.1313), fundos da segurança social (S.1314)) e outros sectores residentes (outros intermediários financeiros (S.123), companhias de seguros e fundos de pensões (S.125), sociedades não financeiras (S.11), famílias e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.14 e S.15 agrupados)). A fim de identificar as componentes subsectoriais dos agregados monetários, seria necessário, em teoria, combinar a desagregação subsectorial com uma desagregação pormenorizada das responsabilidades de depósitos (por instrumento e prazo com uma desagregação entre euros e outras moedas). Para obviar ao esforço que tal implicaria, os requisitos de dados limitar-se-ão a determinadas rubricas essenciais do balanço (tais como responsabilidades de depósitos face ao SNM, empréstimos ao SNM e aplicações em títulos emitidos pelo SNM).

(c) Desagregação de empréstimos ao SNM por actividade do mutuário

Esta desagregação de empréstimos a IFNM (sector não monetário) localizadas na área do euro limita-se aos dois subsectores das “sociedades não financeiras” e “famílias e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias”. São identificados os empréstimos às empresas, às famílias (decompostos em crédito ao consumo, crédito à habitação e outro crédito (residual)) e às instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

(d) Desagregação por país

As contrapartes dentro e fora da área do euro são identificadas, nomeadamente para efeitos dos requisitos transitórios (Anexo I, quadro 4).

(e) Desagregação por moeda

São necessárias algumas desagregações das posições das IFM nas principais moedas fora da UE por forma a permitir o cálculo das estatísticas de fluxos dos agregados monetários e do crédito corrigidos de variações cambiais, sempre que estes agregados sejam definidos de forma a incluírem todas as moedas agregadas. As principais rubricas do balanço são apenas desagregadas nas principais moedas internacionais (dólar dos EUA, iene do Japão e franco suíço – Anexo I, quadro 5).

(f) Desagregações sectoriais de posições com contrapartes fora da área do euro (outros Estados-membros da UE e o resto do mundo)

Relativamente às posições das IFM face a contrapartes localizadas fora da área do euro, as posições face a bancos (ou IFM em países da UE fora da área do euro) e face ao sector não bancário devem ser diferenciadas; quanto ao sector não bancário, é necessário fazer uma distinção entre as administrações públicas e outros residentes. Aplica-se a classificação sectorial segundo o Sistema de Contas Nacionais 1993 (SCN 93) nas áreas em que o SEC 1995 não está em vigor.

(g) Disponibilidade em tempo oportuno

As estatísticas trimestrais são transmitidas pelos bancos centrais nacionais ao BCE até ao fecho das operações no vigésimo oitavo dia útil após o fim do mês ao qual se referem os dados. A fim de cumprir este prazo, os bancos centrais nacionais estabelecem o momento em que necessitam de receber dados das instituições que prestam informação.

## 2.5 Indicadores macro-prudenciais com base nos balanços das IFM e estatísticas sobre o papel internacional do euro

O artigo 3º-3 dos Estatutos requer que o SEBC contribua para a estabilidade do sistema financeiro. As estatísticas monetárias e bancárias (incluindo dados relativos ao mercado financeiro) constituem a principal fonte de dados para este fim. Sempre que disponíveis, serão também utilizados os dados agregados de supervisão fornecidos pelas autoridades supervisoras nacionais (dados sobre perdas e lucros, dados sobre solvabilidade, etc.), junto com os dados de contas financeiras (especialmente, informação de balanços). (Igualmente importante serão alguns dados relativos à BdP e, no geral, as estatísticas económicas.) Para efeitos macro-prudenciais, são utilizados certos dados de balanço separados relativos a instituições de crédito quando existe uma diferença material entre o sector das IFM, como um todo, e o subsector das instituições de crédito.

Relativamente às estatísticas sobre o papel internacional do euro, está a ser desenvolvida uma base de dados estatística, utilizando várias fontes: o serviço de banco de dados do Banco de Pagamentos Internacionais (dados bancários internacionais, dados sobre os mercados internacionais de *swaps*, dados sobre activos de reserva e dados sobre derivados financeiros) e os dados do balanço das IFM.

## 2.6 Derivados financeiros

Alguns dados sobre derivados financeiros já estão disponíveis no seio do BCE e do Euro-

sistema em geral. Actualmente, os derivados são registados nos balanços das IFM – em princípio em termos brutos ao valor de mercado (excepto se as normas contabilísticas exigirem o registo de rubricas extrapatrimoniais) – na rubrica “outros activos” ou “outras responsabilidades” (sem mais pormenores) ou incluídos em termos líquidos na rubrica “outras contrapartidas do M3 (residual)”. (Na medida em que estas reflectem posições face a não residentes na área do euro, estas são igualmente registadas na BdP e na posição de investimento internacional (PII), sem mais pormenores). Poderá ser necessário mais trabalho para tornar estes dados úteis em questões de política monetária e para a análise da estabilidade financeira. O BCE iniciou assim uma avaliação do possível impacto dos derivados na política monetária e, em particular, no mecanismo de transmissão monetária na área do euro. Estão também em curso estudos de investigação das diferentes fontes de dados sobre derivados financeiros, com ênfase nas lacunas existentes nas necessidades de dados, incluindo dados relacionados com a supervisão prudencial, e da disponibilidade de dados dentro do Eurosistema.

O BCE tem igualmente grande interesse nos indicadores de preços dos derivados e nas estatísticas do mercado global de derivados. Relativamente a este último, o BCE utiliza já em grande medida os dados do Banco de Pagamentos Internacionais, assim como os dados provenientes de fontes privadas, mas poderá ser necessário um alargamento do conjunto de informações disponíveis.

## 3 Outras estatísticas relacionadas com intermediação financeira

Para além do balanço consolidado das IFM e das estatísticas daí compiladas, um vasto leque de outras estatísticas relacionadas com intermediação financeira são igualmente de grande interesse para efeitos de política monetária. As estatísticas analisadas nas secções

seguintes ainda não foram harmonizadas e até ao momento ainda não estão abrangidas por Regulamentos do BCE. Assim, o BCE continua a depender de estatísticas recolhidas de acordo com os poderes legais das instituições nacionais.



### **3.1 Outros intermediários financeiros (não monetários), excluindo companhias de seguros e fundos de pensões**

O subsector “outros intermediários financeiros (não monetários), excluindo companhias de seguros e fundos de pensões” (OIF) agrupa todas as sociedades e quase-sociedades financeiras cuja função principal consiste em fornecer serviços de intermediação financeira contraindo passivos sob outras formas que não numerário, depósitos e/ou substitutos próximos dos depósitos junto de unidades institucionais que não IFM. No SEC 95, estas encontram-se classificadas como “outros intermediários financeiros, excepto companhias de seguros e fundos de pensões” (S. 123).

O interesse das estatísticas dos OIF tem duas vertentes. Primeiro, os dados sobre OIF são necessários para o acompanhamento do seu papel na intermediação financeira e – junto com as estatísticas sobre as IFM – fornecer uma visão pormenorizada da intermediação financeira na área do euro. Dado que as suas actividades são complementares àquelas reflectidas nas estatísticas do balanço das IFM e, em particular, tendo em conta o facto de que, para efeitos das estatísticas do BCE, os OIF que são propriedade total ou parcial de IFM não são consolidados no balanço das IFM, é necessário recolher os dados estatísticos relacionados com os OIF para completar o quadro financeiro da área do euro. Visto os OIF serem por vezes subsidiários de IFM ou estarem estreitamente ligados a IFM, pode perder-se informação devido à transferência de activos e passivos do sector das IFM para o sector dos OIF. Segundo, o BCE precisa de acompanhar os OIF para assegurar que a lista de IFM permaneça actualizada, precisa e o mais homogénea possível. Como mencionado no Regulamento BCE/1998/16 (Anexo I, parte I.) a inovação financeira pode afectar as características dos instrumentos financeiros e induzir as instituições financeiras a alterar o foco das suas actividades, levando-as a emitir instrumentos que são substitutos próximos de depósitos. Este trabalho é realizado regularmente no âmbito da manutenção da lista de IFM.

Em 2000, o BCE começou a identificar mais concretamente as necessidades do utilizador nesta área e a avaliar em que medida os dados actualmente disponíveis ao nível nacional podem satisfazer estas necessidades. Os utilizadores procuram informação estatística em termos de subcategorias de sociedades financeiras identificadas separadamente e incluídas no subsector dos OIF. O interesse em dados por subcategoria reflecte o facto de as sociedades financeiras incluídas no subsector OIF incluir um grupo heterogéneo de intermediários. O objectivo seria, em primeiro lugar, receber estatísticas de balanço de natureza semelhante ao dados recebidos sobre as IFM, tendo em conta, no entanto, a diferente natureza das suas actividades.

### **3.2 Taxas de juro**

62. Os dados sobre taxas de juro são necessários para acompanhar a transmissão da política monetária – o processo através do qual as taxas de juro do BCE e a alteração das mesmas influencia a economia. Estes fornecem igualmente pistas sobre a evolução do sistema financeiro e sobre as posições financeiras sectoriais.

As taxas de juro podem ser classificadas em três categorias:

- (a) Taxas de juro do BCE fixadas pelo Conselho do BCE que definem as taxas cobradas ou pagas pelo Eurosistema;
- (b) Taxas do mercado monetário na área do euro e taxas de juro sobre outros títulos negociáveis e
- (c) Outras taxas cobradas e pagas pelas IFM e outras sociedades na área do euro.

As taxas de juro nas categorias (a) e (b) acima mencionadas não levantam problemas de dados. Quanto à categoria (c), desde Janeiro de 1999 que é publicado no Boletim Mensal do BCE um conjunto de dez taxas de

juro do mercado a retalho para a área do euro. Este conjunto inclui seis taxas de juro passivas (sobre depósitos *overnight*, depósitos com prazo acordado até um ano, dois anos e superior a dois anos e depósitos reembolsáveis com pré-aviso até ou superior a três meses) e quatro taxas de juro activas (sobre empréstimos a empresas com um prazo até ou superior a um ano e empréstimos às famílias para consumo e habitação). Estes dados baseiam-se em estatísticas sobre as taxas de juro nacionais existentes. Esta abordagem tem algumas limitações: visto os dados subjacentes não estarem harmonizados, os resultados devem ser utilizados com cuidado e apenas para fins estatísticos, com ênfase na variação das taxas em vez de no seu nível. Além disso, os dados actualmente disponíveis têm poucas desagregações e não fazem uma distinção entre taxas sobre novas transacções e transacções já existentes, o que limita a utilidade destes dados para a análise da transmissão da política monetária e para outros fins.

Por essa razão, o Eurosistema começou em 2000 a trabalhar numa abordagem com uma perspectiva de longo prazo. O objectivo é compilar um conjunto de taxas de juro para a área do euro sobre depósitos a retalho e actividades de cedência de liquidez, harmonizado, completo, pormenorizado e capaz de suportar inovações financeiras. Este conjunto de taxas deve pelo menos permitir uma utilização adequada, quando combinadas com outras estatísticas monetárias e bancárias, com as taxas de juro do BCE e com as taxas de juro do mercado. As estatísticas das taxas de juro do mercado a retalho devem fornecer uma boa perspectiva da evolução das taxas

## 4 Estatísticas sobre títulos (incluindo acções)

A informação sobre a emissão e detenção de títulos é um elemento importante na análise financeira e monetária. Para os mutuários, a emissão de títulos é uma alternativa ao financiamento bancário. Os detentores de activos financeiros podem considerar os depósitos bancários, os instrumentos negociáveis emitidos

de juro sobre as actividades de retalho normais das IFM.

O prazo para a fixação de uma metodologia harmonizada depende, em grande medida, da complexidade das necessidades do utilizador. É pouco provável que estejam disponíveis antes do início de 2002 dados que sigam uma abordagem a longo prazo, recolhidos de acordo com um novo Regulamento do BCE. Assim, o BCE continuará a recorrer aos dados nacionais recolhidos de acordo com os poderes legais cometidos aos bancos centrais nacionais.

### 3.3 Estatísticas sobre crédito hipotecário

Dado que frequentemente a evolução registada nos mercados de imóveis comerciais e para habitação é importante no contexto da política monetária (e também em termos de estabilidade financeira), o crédito hipotecário (hipoteca de imóveis para habitação e/ou comerciais) é acompanhado de perto. Os dados sobre crédito hipotecário fornecidos dentro dos parâmetros do Regulamento BCE/1998/16, nomeadamente empréstimos concedidos às famílias para a compra de habitação, abrangem apenas uma parte do crédito para aquisição de imóveis para habitação e não abrangem os empréstimos para aquisição de imóveis comerciais. Estão em curso trabalhos para identificar as necessidades do utilizador num vasto leque de estatísticas sobre crédito hipotecário. Espera-se que estas exigências sejam satisfeitas em grande medida através do fornecimento dos dados nacionais disponíveis.

o mercado de títulos podem afectar a transmissão da política monetária. Os dados sobre os montantes de títulos emitidos indicam a profundidade dos mercados de capital, ao passo que as emissões em euros por não residentes na área do euro podem ser utilizadas para avaliar o papel internacional do euro.

Actualmente o BCE produz agregados principais e análises sectoriais que abrangem (i) títulos emitidos por residentes na área do euro, em qualquer moeda e (ii) títulos emitidos em euros e nas moedas nacionais dos Estados-membros que participam na área do euro, independentemente de quem os emite. Os dados relativos à emissão de títulos por residentes na área euro são fornecidos numa base mensal e os dados relativos à emissão de títulos emitidos por não residentes numa base trimestral, começando pelos montantes em dívida no final de Dezembro de 1998. (Os dados anteriores estarão disponíveis em breve.) As estatísticas abrangem títulos excepto acções (títulos de dívida) e são fornecidas

desagregadas por prazo original, residência do emitente, denominação da moeda e, para os títulos emitidos em euros, também por sector emitente. Estão disponíveis dados sobre os montantes em dívida, emissões brutas, reembolsos e emissões líquidas. O Eurosistema, em colaboração com o Banco de Pagamentos Internacionais (para títulos emitidos em euros por não residentes na área do euro), compila os dados, sempre que possível e apropriado, de acordo com o SEC 95.

Devem igualmente passar a estar disponíveis estatísticas sobre acções cotadas. Será considerada igualmente a possibilidade de implementação de uma abordagem com uma perspectiva de longo prazo, que abrangerá não só a emissão de títulos, mas também, na medida do possível, a identidade dos detentores de títulos. Entretanto, o BCE continuará a recorrer aos dados nacionais recolhidos de acordo com os poderes legais nacionais e aos dados publicados por outras fontes.

## **5 Estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional**

### **5.1 Introdução**

Para apoiar a condução das operações cambiais e de política monetária, o BCE recolhe dados mensais, trimestrais e anuais sobre a BdP e sobre a PII da área do euro. O alcance, conceitos subjacentes e prazos de implementação para as diferentes estatísticas da BdP da área do euro foram definidos na Orientação BCE/1998/17. São necessários dados sobre a BdP do conjunto da área do euro; o BCE não utiliza, nem necessita de, dados sobre transacções transfronteiras dentro da área do euro, com a importante excepção da balança do investimento de carteira e respectivos rendimentos, onde o passivo do agregado da área do euro deve ser calculado indirectamente, subtraindo da soma total de vendas/emissões de títulos por todos os residentes da área do euro as operações/posições sobre títulos dos Estados-membros da área do euro, dado que os inquiridos na área

do euro não podem frequentemente identificar a residência do comprador/detentor dos títulos emitidos na área do euro.

As exigências do BCE estão, na medida do possível, em conformidade com as normas estabelecidas na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI, que está de acordo com o novo (1993) Sistema de Contas Nacionais (SCN 93) internacional e com o SEC 95. Contudo, o BCE adoptou algumas propostas de harmonização adaptadas aos agregados da BdP e PII da União Europeia e da área do euro (p. ex. a aplicação consistente da definição de IFM).

### **5.2 Principais rubricas mensais da balança de pagamentos**

O objectivo das principais rubricas mensais é permitir ao utilizadores acompanhar de per-

to os fluxos da balança financeira e corrente que afectam as condições monetárias na área do euro e a taxa de câmbio. Para tal, a exigência do BCE de estatísticas mensais sobre a BdP restringe-se às categorias latas de transacções. As balanças corrente e de capital são extremamente agregadas. A balança financeira contém mais pormenores, dado ser onde é provável encontrar grandes e variáveis fluxos que afectam as condições monetárias na área do euro. As principais rubricas mensais encontram-se enumeradas no Anexo 2, quadro 1. Em cada um dos casos, são necessários fluxos de crédito e débito/de activos líquidos e passivos separados representando as transacções com não residentes na área do euro.

As principais rubricas mensais devem ser transmitidas ao BCE até ao trigésimo dia útil após o final do mês a que se referem os dados.

O prazo extremamente curto para o fornecimento das principais rubricas mensais, a sua natureza extremamente agregada e a sua utilização para a política monetária permitem um certo afastamento das linhas orientadoras internacionais onde tal é inevitável. Não é necessário registar os dados com base na periodização dos rendimentos ou com base em transacções. Os Estados-membros podem fornecer dados sobre a balança corrente e financeira tendo por base as liquidações. Quando necessário para cumprir os prazos, aceitam-se estimativas e dados preliminares. Poderá ser necessário fazer estimativas para, por exemplo, remunerações reinvestidas de investimento directo. Os dados mensais são revistos todos os trimestres, à luz de informações trimestrais mais completas.

### **5.3 Balança de pagamentos trimestral e anual**

As estatísticas trimestrais e anuais da BdP fornecem informações mais detalhadas que permitem uma análise mais aprofundada das transacções externas. Os pormenores limitam-se, em primeiro lugar, aos rendimentos

na balança corrente, onde é feita uma separação entre a remuneração de empregados e os rendimentos de investimentos, sendo dados mais pormenores relativamente a este último e, em segundo lugar, à balança financeira, que fornece trimestralmente pormenores sobre instrumentos e sectores compatíveis mas não idênticos às Componentes-modelo do FMI. As estatísticas trimestrais e anuais da BdP são apresentadas no Anexo 2, quadro 2.

A 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI recomenda que os juros sejam periodizados, o que está de acordo com o SCN 93. Esta recomendação afecta a balança corrente (rendimentos de investimento), tendo igualmente efeitos complementares na balança financeira. Para as estatísticas da BdP da área do euro, os rendimentos de investimento capitalizado são apenas necessários trimestralmente.

Os dados trimestrais pormenorizados da BdP devem ser comunicados ao BCE nos três meses após o final do trimestre a que os dados se referem. Os dados anuais da BdP agregada da área do euro devem ser transmitidos ao BCE até três meses após o final do ano a que os dados se referem.

### **5.4 Apresentação monetária da balança de pagamentos**

As transacções externas do sector das IFM da área do euro reflectem as transacções externas do SNM residente na área do euro nas balanças corrente, de capital e financeira. Estas transacções também se reflectem em variações de activos e passivos externos no balanço consolidado das IFM da área do euro, compilado nas estatísticas bancárias e monetárias da área do euro. Os activos externos líquidos (isto é, activos externos menos os passivos externos) no balanço consolidado da IFM constituem a contrapartida externa do agregado M3.

Visto que tanto as estatísticas bancárias e monetárias como as estatísticas da BdP re-

sultam de um quadro metodológico consistente, as transacções do SNM com não residentes na área do euro, tal como identificadas na balança de pagamentos, devem reflectir a variação na posição externa líquida do sector das IFM da área do euro nas estatísticas monetárias e bancárias. Assim, a apresentação da balança de pagamentos com as transacções das IFM e do SNM identificadas separadamente (uma “apresentação monetária”) ajudaria a esclarecer as tendências monetárias na área do euro e relacionaria a evolução monetária com a BdP. Em especial, seria possível identificar as contribuições das transacções externas do SNM (na balança corrente, de capital e financeira) para a variação total da posição externa líquida do sector das IFM.

### 5.5 Posição de investimento internacional

O BCE compila a posição de investimento internacional (PII) para o conjunto da área do euro numa base anual. Este balanço anual dos activos e passivos externos da área do euro revela a estrutura da posição financeira externa da área do euro e é um complemento

dos dados da BdP na análise da política monetária e dos mercados cambiais. Os dados periódicos sobre posições (*stocks*) fornecem igualmente a possibilidade de verificação da plausibilidade dos fluxos da BdP.

A desagregação necessária baseia-se nas componentes normais da PII, tal como apresentados na 5ª edição do Manual da Balança de Pagamentos do FMI, e na desagregação da BdP trimestral e anual estabelecida no Anexo 2, quadro 4. Os conceitos e definições estão de acordo com as estatísticas de fluxos da BdP.

Para mostrar os activos e passivos separadamente na PII é necessário que os Estados-membros participantes façam uma distinção entre posições com residentes de outros países da área do euro e posições com não residentes na área do euro. No momento isto não é possível para todas as rubricas e a PII é, por essa razão, publicada numa base líquida.

Os dados sobre a PII devem ser comunicados ao BCE até nove meses após o final do ano a que os dados se referem.

## 6 Activos de reserva do Eurosistema

Os activos de reserva da área do euro são disponibilidades bastante líquidas, negociáveis e dignas de crédito em poder do BCE (“activos de reserva comuns”) e dos bancos centrais nacionais participantes (“activos de reserva nacionais”) face a não residentes na área do euro e expressas em moeda estrangeira (isto é, em outras moedas que não o euro). Estes incluem igualmente ouro, direitos de saque especiais (DSE) e a posição de reserva no FMI. Os activos de reserva são compilados numa base bruta sem qualquer compensação de responsabilidades relacionadas com reservas (à excepção da categoria de derivados financeiros registados na subrubrica “operações cambiais”).

As variações nas reservas internacionais resultantes de transacções são registadas na

BdP da área do euro. Os activos de reserva do Eurosistema são também publicados mensalmente como montantes em circulação.

Os activos do Eurosistema relacionados que não encaixem nesta definição, nomeadamente créditos sobre não residentes na área do euro expressos em euros (p. ex. balanços do TARGET) e créditos sobre residentes na área do euro expressos em moeda estrangeira, por exemplo, os depósitos expressos em moeda estrangeira junto de instituições bancárias residentes na área do euro, não são tratados como activos de reserva da área do euro na BdP e na PII.

No entanto, créditos sobre residentes na área do euro expressos em moeda estrangeira são compilados mensalmente no “modelo do FMI/

BPI para as reservas internacionais e liquidez em moeda estrangeira”. Este último abrange igualmente dados sobre as responsabilidades relacionadas com as reservas do Eurosistema. Além disso, este separa os activos de reserva do Eurosistema expressos nas moedas que fazem parte do cabaz de DSE (no total) dos expressos em outras moedas (no total), com um desfasamento de um trimes-

tre (para as desagregações, ver Anexo 2, quadro 3).

As informações pormenorizadas necessárias para satisfazer o modelo das reservas internacionais estão à disposição do BCE até três semanas após o final do mês a que os dados se referem.

## 7 Taxas de câmbio efectivas do euro

A taxa câmbio efectiva (TCE) nominal é uma medida do valor externo de uma moeda face às moedas dos parceiros comerciais mais importantes da área do euro, enquanto que a TCE real – obtida através da deflação da taxa nominal com os índices de preços ou custos apropriados – é o indicador da competitividade de preços e custos mais utilizado a nível internacional.

O BCE calcula e publica um conjunto de TCE para o euro. As TCE nominais são definidas como sendo médias geométricas ponderadas das taxas de câmbio bilaterais do euro face às moedas dos países-parceiros. As TCE reais são definidas como médias geométricas ponderadas pelos preços (custos) relativos entre a área do euro e cada parceiro comercial, expressas numa moeda comum.

Os coeficientes de ponderação atribuídos aos parceiros comerciais resultam da percentagem no comércio de bens transformados. Os coeficientes baseiam-se em informações sobre exportações e importações, excluindo o comércio dentro da área do euro. Os coeficientes das importações são as percentagens de bens provenientes de cada país-parceiro no total de importações da área do euro com origem nos países-parceiros. As exportações são duplamente ponderadas de modo a levarem em conta os “efeitos em mercados terceiros”, isto é, para captar a concorrência enfrentada pelos exportadores da área do euro em mercados estrangeiros por parte dos produtores locais e exportadores de países-terceiros.

## 8 Contas financeiras da União Monetária

### 8.1 Introdução

As contas financeiras da União Monetária (CFUM) irão oferecer uma vasta gama de informações financeiras importantes para a análise da política monetária. Para tal fim, estão a ser concebidos dois conjuntos de dados com uma periodicidade trimestral, nomeadamente balanços sectoriais para a área do euro e balanços de operações financeiras, com a conciliação de ambos para o qual contribuirão os dados sobre os preços dos activos.

As CFUM deverão permitir uma análise mais alargada do mecanismo de transmissão da política monetária. Estas facilitarão igualmente a avaliação conjuntural e os procedimentos de previsão relacionados com as famílias, sociedades e outros agentes económicos, e irão apoiar a reavaliação da evolução financeira no sector das administrações públicas e em relação ao sector externo. Estas irão fornecer um quadro no âmbito do qual podem ser avaliados os dados de maior frequência, nomeadamente estatísticas monetárias, da BdP, de emissão de títulos e das finanças das administrações públicas. Para este fim, será preciso compilar as CFUM trimestralmente.



As CFUM podem igualmente ser utilizadas para analisar questões de estabilidade financeira, para o que poderá ser relevante a informação sobre as operações e as posições do balanço para todos os sectores económicos.

## **8.2 Os requisitos legais segundo o SEC 95 – compilação com frequência anual**

O Regulamento de implementação do SEC 95 estabelece que todos os Estados-membros da UE devem preparar contas financeiras pelo menos anualmente num formato prescrito. Os requisitos incluem uma descrição detalhada das operações financeiras, contas de património dos activos e passivos financeiros ao valor de mercado e uma conciliação dos ambos na “conta de reavaliação” e na “conta de outras variações no volume de activos” (ver Anexo 3, quadros I-5).

O SEC 95 exige dados a nível nacional; não são fornecidos dados com suficientes pormenores sobre as operações e posições que permitam contas financeiras devidamente consolidadas para a área do euro. No entanto, o SEC 95 oferece um instrumento para garantir a coerência nas definições e práticas de compilação.

## **8.3 Fontes estatísticas para as contas financeiras trimestrais da União Monetária**

Para além das contas financeiras nacionais anuais que estarão disponíveis em breve de acordo com o SEC 95, a maioria dos Estados-membros compilam igualmente contas financeiras trimestrais. O BCE considera estes dados trimestrais extremamente importantes para a compilação das contas financeiras da área do euro e irá utilizá-las – junto com as estatísticas monetárias e bancárias, estatísticas da BdP e de emissão de títulos – para compilar um conjunto de contas trimestrais relativamente alargado, mesmo que incompleto, com a agregação e consolidação adequadas à área do euro.

## **8.4 Quadro sobre o financiamento e o investimento dos sectores não financeiros da área do euro**

Como primeiro passo na compilação de CFUM trimestrais, está a ser preparado um quadro sobre o financiamento e o investimento (QFI) (ver Anexo 3, quadro 6). O QFI apresenta o financiamento e investimento (financeiro) dos sectores não financeiros da área do euro face a empresas financeiras da área do euro e face ao resto do mundo. O investimento financeiro a curto prazo está predominantemente relacionado com as detenções de moeda em sentido lato (M3) por parte dos sectores não financeiros da área do euro, complementados por certos créditos face a outros intermediários financeiros da área do euro.

O investimento a longo prazo inclui depósitos e títulos de longo prazo, provisões técnicas de seguros e acções. Os depósitos que fazem parte do investimento a longo prazo são os depósitos com um prazo de vencimento acordado superior a dois anos e os depósitos reembolsáveis com pré-aviso superior a três meses. As provisões técnicas de seguros são mantidas principalmente em companhias de seguros de vida e fundos de pensões. Junto com acções cotadas e participações em fundos de investimento, estas são uma importante componente dos investimentos financeiros a longo prazo das famílias.

As principais componentes do financiamento dos sectores não financeiros são os títulos, empréstimos e acções cotadas. O investimento financeiro líquido (posições e operações) dos sectores não financeiros pode ser calculado subtraindo o financiamento (passivos - posições e operações) do investimento financeiro total (activos financeiros – posições e operações).

## **8.5 Contas financeiras trimestrais por sector da União Monetária**

Um segundo passo envolve o desenvolvimento de um conjunto de CFUM trimestrais mais

lato, utilizando as estatísticas da área do euro descritas neste documento e outras fontes disponíveis. Para este fim, a economia da área do euro será dividida em seis sectores e subsectores residentes, três sectores não financeiros (sociedades não financeiras, administrações públicas e famílias, incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias) e três sectores financeiros (IFM, outros intermediários financeiros incluindo auxiliares financeiros, e companhias de seguros, incluindo fundos de pensões), com ligações entre os vários sectores da área do euro e o resto do mundo (ver Anexo 3, quadro 7).

As contas consistirão em duas matrizes (uma para contas de património outra para as operações financeiras) que mostrarão os passivos e activos financeiros por sector e instrumento. As colunas para cada sector ou subsector mostram os activos financeiros detidos e responsabilidades incorridas assim como os activos financeiros líquidos do sector ou subsector. Uma entrada representa (para as posições) um activo ou passivo do sector no final de um trimestre ou (para as operações financeiras) as aquisições líquidas – uma entrada negativa representa vendas líquidas – do sector durante o trimestre. Os dados nas respectivas células do quadro darão os totais de instrumentos e sectores. Esta característica assegura a coerência do quadro e ajuda a minimizar erros nos dados.

Os activos financeiros líquidos são a diferença entre as posições sobre activos financeiros e passivos, enquanto que os créditos líquidos (ou os empréstimos líquidos) são a diferença entre operações sobre activos e passivos financeiros. As operações financeiras podem ser apresentadas junto com a balança de capital dos respectivos sectores, quando apropriado.

Para implementar a abordagem sectorial, serão fornecidas informações complementares sobre os sectores de contrapartida para as sociedades não financeiras e companhias de seguros e fundos de pensões através dos da-

dos do balanço recolhidos pelos institutos de balanço oficiais, agências de supervisão ou outras instituições nacionais ou internacionais.

## **8.6 Estatísticas das finanças das administrações públicas**

A abordagem sectorial para as contas financeiras da União Monetária exige igualmente a compilação de contas financeiras trimestrais para as administrações públicas, recorrendo em parte às informações sobre os sectores de contrapartida das estatísticas da área do euro relativas a depósitos, empréstimos e emissões de títulos de curto e longo prazo e recorrendo também aos dados sobre outros instrumentos financeiros a fornecer pelos Estados-membros.

Inicialmente, os dados com alta frequência sobre as responsabilidades das administrações centrais serão recolhidos, tendo em consideração as especificações sobre os dados relativos às administrações centrais do SDDS (*Special Data Dissemination Standard*) do FMI e as estatísticas anuais sobre as posições da dívida pública (ver anexo 3, quadro 8). Subsequentemente, serão recolhidos dados trimestrais sobre as operações financeiras em activos financeiros da administração central, seguidos de dados sobre fundos de segurança social e depois por dados sobre os restantes subsectores das administrações públicas.

A cobertura total dos dados tornará possível realizar a conciliação entre as posições - dados anuais e trimestrais - e os dados relativos a operações financeiras. No Anexo 3, quadro 9 descrevem-se as estatísticas sobre o ajustamento entre o défice e as variações da dívida.

Estão a realizar-se igualmente trabalhos sobre as contas não financeiras trimestrais para o sector das administrações públicas que complementarão as contas financeiras trimestrais.



## 9 Dados transitórios

Os capítulos anteriores descrevem as estatísticas do BCE como se a adopção do euro estivesse completa e a área do euro tivesse uma composição fixa. No entanto, existem requisitos especiais para a Terceira Fase, resultantes da continuação da existência de moedas nacionais na área do euro antes de se completar a mudança para a moeda única e igualmente resultantes da subsequente participação de países que não fazem parte da área do euro desde o início.

Em primeiro lugar, as moedas nacionais dos países da área do euro continuarão a existir como denominações nacionais do euro até ser completada a transição para a moeda única, esperando-se que sejam representadas nos balanços das instituições que prestam informação. Para as estatísticas monetárias, as IFM adicionam saldos nestas denominações nacionais aos saldos expressos em euros (sendo o total combinado diferenciado dos saldos denominados em todas as outras moedas). Para as estatísticas da BdP e PII, todas as moedas da área do euro são convertidas em euros e apresentadas como tal.

A segunda característica transitória resulta da provável posterior participação de outros

países da UE na área do euro após o início da Terceira Fase. As IFM têm de levar isso em linha de conta continuando a incluir nas suas estatísticas monetárias por país todas as posições face a residentes nos países da UE que não participaram na área do euro desde o início da Terceira Fase. Em princípio, seria também necessário desagregar esses saldos por moeda. A fim de reduzir ao mínimo o esforço de reporte de informação, quaisquer dados retrospectivos referentes a um determinado período anterior a uma alteração na composição da área do euro poderão ser apresentados com alguma margem de flexibilidade<sup>4</sup>.

Para as estatísticas da BdP e PII, se um Estado-membro não participante for incorporado numa fase posterior, o BCE pode procurar obter séries retrospectivas. Estas séries retrospectivas seriam necessárias para a compilação de agregados para a UM com base na “nova” composição da área do euro. Tais dados históricos poderão ser relevantes para a política monetária e devem, de preferência, recuar pelo menos até Janeiro de 1999. Será inevitável alguma flexibilidade no fornecimento de dados retrospectivos (relativos ao período antes da entrada para a área do euro).

## 10 O intercâmbio de informação estatística

O intercâmbio de informação estatística dentro do SEBC e com instituições internacionais exige um sistema de intercâmbio de dados eficiente, consistente e seguro. O SEBC criou os mecanismos apropriados para assegurar a entrega de ficheiros de dados tanto para o fornecimento de dados pelos BCN ao BCE como para a devolução de dados do BCE aos BCN. A eficiência do sistema de intercâmbio de dados tem por base uma rede de telecomunicações específica e utiliza um formato de mensagem acordado (GESMES/CB) para os ficheiros de dados estatísticos. O formato GESMES/CB baseia-se nos padrões internacionais (EDIFACT, GESMES) e, actualmente, é geralmente aceite por toda a comu-

nidade estatística internacional como sistema de intercâmbio e difusão de dados. A funcionalidade do GESMES/CB fornece um meio de trocar dados e metadados, incluindo estruturas estatísticas, definições e listas de códigos. Permite igualmente integrar facilmente bases de dados estatísticas tanto nas redes como nos sistemas de entrega e recepção de ficheiros de dados. O sistema é flexível na resposta a novas exigências estatísticas e facilmente

<sup>4</sup> Este requisito aplica-se à prestação de informação por parte das IFM em países da UE fora da área do euro, assim como aos países dentro da mesma. No primeiro caso estas devem ser capazes de prestar informação sobre as posições face a contrapartes no conjunto da área do euro, assim como em outros países da UE fora da área do euro.

acomoda novos conjuntos de dados de forma consistente e eficiente. O referido formato é cada vez mais utilizado pelo BCE no intercâmbio de informação estatística com o Eu-

rostat e com outras organizações internacionais (Banco de Pagamentos Internacionais, FMI, etc.)

## 11 Agregados monetários publicados pelo BCE

O BCE publica numa base mensal estatísticas monetárias desagregadas do seguinte modo:

Moeda em circulação; depósitos *overnight* (M1); depósitos com prazo de vencimento acordado até dois anos; depósitos reembolsáveis com pré-aviso até três meses (M2), acordos de recompra, acções/unidades de participação de fundos de mercado monetário e títulos de mercado monetário, títulos de dívida emitidos com um prazo até dois anos (M3).

São igualmente publicadas as principais contrapartidas do M3 – desagregadas em res-

ponsabilidades de longo prazo das IFM, crédito e activos externos líquidos. Existem dados disponíveis tanto para os níveis, como para os fluxos. Os principais agregados corrigidos de sazonalidade (níveis e fluxos) estão igualmente disponíveis. Além disso, o BCE publica trimestralmente os empréstimos de IFM desagregados por contraparte, tipo e prazo original, os depósitos junto de IFM desagregados por contraparte e instrumento e os principais créditos e responsabilidades de IFM face a não residentes na área do euro.

Para mais pormenores, consultar o Boletim Mensal do BCE (<http://www.ecb.int>).

## 12 Instrumentos jurídicos publicados (adoptados pelo Conselho do BCE)

Regulamento (CE) N.º 2819/98 do Banco Central Europeu de 1 de Dezembro de 1998 relativo ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (BCE/1998/16).

Orientação do Banco Central Europeu de 1 de Dezembro de 1998 relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu no âmbito das estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional (BCE/1998/17).

Regulamento (CE) N.º 2818/98 do Banco Central Europeu de 1 de Dezembro de 1998 relativo à aplicação de reservas mínimas (BCE/1998/15).

Recomendação do Banco Central Europeu referente a um Regulamento (CE) do Conselho relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções (BCE/1998/9) (apresentada pelo Banco Central Europeu em 7 de Julho de 1998).

## Anexo I: Desagregações necessárias

### Quadro A

#### Indicação das desagregações por categorias de instrumentos /prazos, contrapartes e moedas para efeitos do balanço agregado do sector das IFM

(a desagregação dos “dados mensais” é indicada a negrito com um \*)

#### Categorias de instrumentos e prazos

Activo	Passivo
<b>1. Numerário *</b>	<b>8. Notas e moeda em circulação</b>
<b>2. Empréstimos *</b>	<b>9. Depósitos</b>
com prazo até 1 ano <sup>(1)</sup>	<b>9.1. Depósitos <i>overnight</i> <sup>(5)*</sup></b>
com prazo superior a 1 ano e até 5 anos <sup>(1)</sup>	<b>9.2. Depósitos com prazo de vencimento acordado *</b>
com prazo superior a 5 anos <sup>(1)</sup>	até 1 ano *
<b>3. Títulos excepto acções <sup>(2)(3)*</sup></b>	superior a 1 ano e até 2 anos *
com prazo até 1 ano <sup>(2)*</sup>	superior a 2 anos <sup>(6)*</sup>
com prazo superior a 1 ano e até 2 anos <sup>(2)*</sup>	<b>9.3. Depósitos reembolsáveis com pré-aviso *</b>
com prazo superior a 2 anos <sup>(2)*</sup>	até três meses <sup>(7)*</sup>
<b>4. Títulos de mercado monetário <sup>(4)*</sup></b>	superior a três meses *
<b>5. Acções e outras participação *</b>	dos quais: superior a 2 anos <sup>(11)*</sup>
<b>6. Activo imobilizado *</b>	<b>9.4. Acordos de recompra *</b>
<b>7. Outros activos *</b>	<b>10. Acções/unidades de participação de fundos do mercado monetário *</b>
	<b>11. Títulos de dívida emitidos <sup>(3)*</sup></b>
	com prazo até 1 ano *
	com prazo superior a 1 ano e até 2 anos *
	com prazo superior a 2 anos *
	<b>12. Títulos de mercado monetário <sup>(8)*</sup></b>
	<b>13. Capital e reservas *</b>
	<b>14. Outras responsabilidades *</b>

## Contrapartes

Activo	Passivo
<p><b>A Residentes nacionais *</b>  <b>Instituições Financeiras Monetárias (IFM) *</b>  <b>Sector não Monetário (SNM) *</b>  <b>Administrações públicas *</b>                      administração central                      administração estadual                      administração local                      fundos da segurança social  <b>Outros residentes *</b>                      outros intermediários financeiros (S.123)                      companhias de seguros e fundos de pensões (S.125)                      sociedades não financeiras (S.11)                      famílias, etc. (S.14 + S.15)<sup>(9)</sup></p> <p><b>B Residentes dos outros EMUM <sup>(10)</sup>*</b>  <b>IFM *</b>  <b>SNM *</b>  <b>Administrações públicas *</b>                      administração central                      administração estadual                      administração local                      fundos da segurança social  <b>Outros residentes *</b>                      outros intermediários financeiros (S.123)                      companhias de seguros e fundos de pensões (S.125)                      sociedades não financeiras (S.11)                      famílias, etc. (S.14 + S.15)<sup>(9)</sup></p> <p><b>C Residentes do resto do mundo *</b>                      Bancos                      Sector não bancário                      administrações públicas                      outros residentes</p> <p><b>D Não atribuído</b></p>	<p><b>A Residentes nacionais *</b>  <b>IFM*</b>  <b>Das quais: instituições de crédito *</b>  <b>SNM *</b>  <b>Administrações públicas *</b>  <b>administração central *</b>                      administração estadual                      administração local                      fundos da segurança social  <b>Outros residentes *</b>                      outros intermediários financeiros (S.123)                      companhias de seguros e fundos de pensões (S.125)                      sociedades não financeiras (S.11)                      famílias, etc. (S.14 + S.15)<sup>(9)</sup></p> <p><b>B Residentes dos outros EMUM <sup>(10)</sup>*</b>  <b>IFM *</b>  <b>Das quais: instituições de crédito *</b>  <b>SNM *</b>  <b>Administrações públicas *</b>  <b>administração central *</b>                      administração estadual                      administração local                      fundos da segurança social  <b>Outros residentes *</b>                      outros intermediários financeiros (S.123)                      companhias de seguros e fundos de pensões (S.125)                      sociedades não financeiras (S.11)                      famílias, etc. (S.14 + S.15)<sup>(9)</sup></p> <p><b>C Residentes do resto do mundo *</b>                      Bancos                      Sector não bancário                      administrações públicas                      outros residentes</p> <p><b>D Não atribuído</b></p>
<b>MOEDAS</b>	
<b>e euro</b>	denominação em euros (incluindo denominações nas moedas dos Estados-membros participantes antes de concluída a transição para o euro)
<b>x moedas fora da área da UM</b>	outras moedas (restantes moedas da UE, dólar dos EUA, iene do Japão e franco suíço).

### Notas

- (1) Desagregação de prazos aplicável apenas aos empréstimos ao SNM.
- (2) A necessidade de dados mensais apenas se aplica às aplicações em títulos emitidos por IFM localizadas na área do euro. Nos dados trimestrais, as aplicações em títulos emitidos pelo SNM da área do euro dividem-se em "até 1 ano" e "com prazo superior a 1 ano".
- (3) Excluindo títulos de mercado monetário.
- (4) Definido como aplicações em títulos de mercado monetário emitidos por IFM. Aqui, títulos de mercado monetário incluem acções/unidades emitidas por FMM. Aplicações em instrumentos negociáveis, que podem ter as mesmas características que os títulos de mercado monetário, mas que são emitidas pelo SNM, devem ser referidas como "títulos excepto acções".
- (5) Incluindo os saldos por utilizar de cartões pré-pagos emitidos em nome das IFM.
- (6) Incluindo depósitos geridos administrativamente.
- (7) Incluindo depósitos à vista não transferíveis.
- (8) Definido como títulos de mercado monetário emitidos por IFM.
- (9) Famílias (S.14) e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15).
- (10) Estados-membros da União Monetária, ou seja, o território dos Estados-membros participantes.
- (11) O reporte de informação relativo à rubrica "depósitos reembolsáveis com pré-aviso superior a 2 anos" é voluntário até indicação em contrário.

**Quadro 1**

**Dados a fornecer mensalmente**

*As células delimitadas com um traço fino correspondem a informação apresentada apenas por instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas <sup>(7)</sup>*

	A. Nacionais					B. Outros EMUM					C. Resto do mundo (k)	D. Não atribuído (l)
	IFM <sup>(5)</sup> (a)	das quais IC sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN (b)	SNM		IFM <sup>(5)</sup> (f)	das quais IC sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN (g)	SNM		Outros Residentes (j)			
			Administrações públicas (c)	Outras administrações públicas (d)			Administrações públicas (h)	Outras administrações públicas (i)				
<b>PASSIVO</b>												
8 Notas e moedas em circulação												
9 Depósitos (todas as moedas)	*	*	*		*	*	*			*		
9e Euro	*	*			*	*				*		
9.1e Depósitos <i>overnight</i>			*	*			*	*				
9.2e com prazo de vencimento acordado												
até 1 ano			*	*			*	*				
entre 1 e 2 anos			*	*			*	*				
superior a 2 anos <sup>(1)</sup>	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
9.3e Reembolsáveis com pré-aviso												
até 3 meses <sup>(2)</sup>			*	*			*	*				
superior a 3 meses			*	*			*	*				
dos quais: superior a 2 anos <sup>(6)</sup>	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
9.4e Acordos de recompra	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
9x Moedas fora da área da UM												
9.1x Depósitos <i>overnight</i>			*	*			*	*				
9.2x com prazo de vencimento acordado												
até 1 ano			*	*			*	*				
entre 1 e 2 anos			*	*			*	*				
superior a 2 anos <sup>(1)</sup>	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
9.3x Reembolsáveis com pré-aviso												
até 3 meses <sup>(2)</sup>			*	*			*	*				
superior a 3 meses			*	*			*	*				
dos quais: superior a 2 anos <sup>(6)</sup>	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
9.4x Acordos de recompra	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
10 Acções/unidades de participação em fundos do mercado monetário												
11 Títulos de dívida emitidos												
11e Euro												
com prazo até 1 ano												*
com prazo entre 1 e 2 anos												*
com prazo superior a 2 anos												*
11x Moedas fora da área da UM												
com prazo até 1 ano												*
com prazo entre 1 e 2 anos												*
com prazo superior a 2 anos												*
12 Títulos de mercado monetário <sup>(3)</sup>												
Euro												*
Moedas fora da área da UM												*
13 Capital e reservas												
14 Outras responsabilidades												
<b>ACTIVO</b>												
1 Numerário (todas as moedas)												
1e do qual o Euro												
2 Empréstimos												
2e dos quais em euros												
3 Títulos excepto acções												
3e Euro												
com prazo até 1 ano												
com prazo entre 1 e 2 anos												
com prazo superior a 2 anos												
3x Moedas fora da área da UM												
com prazo até 1 ano												
com prazo entre 1 e 2 anos												
com prazo superior a 2 anos												
4 Títulos de mercado monetário <sup>(4)</sup>												
Euro												
Moedas fora da área da UM												
5 Acções e outras participações												
6 Activo imobilizado												
7 Outros activos												

Nota geral: as células identificadas com \* são usadas no cálculo da base de incidência das reservas mínimas. A nível de títulos de dívida e de títulos de mercado monetário, as IC apresentarão prova das responsabilidades a serem excluídas da base de incidência ou procederão à redução normalizada de uma percentagem fixa especificada pelo BCE.

- (1) Incluindo depósitos geridos administrativamente.
- (2) Incluindo depósitos de poupança à vista não transferíveis.
- (3) Definido como títulos de mercado monetário emitidos por IFM.
- (4) Definido como aplicações em títulos de mercado monetário emitidos por IFM. Aqui, títulos de mercado monetário incluem acções/unidades emitidas por FMM. Aplicações em instrumentos negociáveis que podem ter as mesmas características dos títulos de mercado monetário mas que são emitidos pelo SNM devem ser referidos como "títulos excepto acções".
- (5) As instituições de crédito podem reportar as posições respeitantes às "IFM distintas das IC sujeitas a reservas mínimas, do BCE e dos BCN" em vez de "IFM" e "IC sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN", desde que tal não implique perda de detalhe e as rubricas a negrito não sejam afectadas.
- (6) O reporte desta informação é voluntário até indicação em contrário.
- (7) Dependendo dos sistemas de recolha nacionais e sem prejuízo do cumprimento das definições e dos princípios de classificação dos balanços das IFM estabelecidos no presente documento, as instituições de crédito sujeitas ao regime de reservas mínimas podem decidir fornecer os dados necessários ao cálculo da base de incidência (células identificadas com um \*), excepto no que respeita aos instrumentos negociáveis, de acordo com o quadro abaixo, sempre que as rubricas a negrito não sejam afectadas. Este quadro deve corresponder exactamente ao Quadro 1, tal como se descreve abaixo.

	Base de incidência (excluindo instrumentos negociáveis), calculadas como a soma das colunas seguintes do Quadro 1: $(a)-(b)+(c)+(d)+(e)+(f)-(g)+(h)+(i)+(j)+(k)$
<b>PASSIVO</b> (Euro e moedas fora da área da UM, agrupadas)	
<b>DEPÓSITOS - TOTAL</b>	
<b>9.1e + 9.1.x</b>	
<b>9.2e + 9.2.x</b>	
<b>9.3e + 9.3.x</b>	
<b>9.4e + 9.4.x</b>	
<b>dos quais:</b>	
<b>9.2e + 9.2 x Com prazo de vencimento acordado superior a 2 anos</b>	
<b>dos quais:</b>	
<b>9.3e + 9.3 x Reembolsáveis com pré-aviso superior a 2 anos</b>	Reporte voluntário de informação
<b>dos quais:</b>	
<b>9.4e + 9.4 x Acordos de recompra</b>	

Quadro 2

Desagregação por sector (“Dados trimestrais”)

Dados a fornecer trimestralmente

	A. Nacionais										B. Outros EMUM										C. Resto do mundo																								
	Administrações públicas					Outros Residentes					Administrações públicas					Outros Residentes					Total																								
	Administração central					Administração local					Outras administrações públicas					Outras Administrações					Bancos não bancário																								
	Total	Admi-nistração central	Admi-nistração estadual	Admi-nistração local	Total	Total	Fundos	OIF	Segura-doras, fundos e pensões	Sociedade, des não etc.	Famílias, etc.	Total	Total	Admi-nistração estadual	Admi-nistração local	Fundos de Segurança Social	Total	OIF	Segu-doras, fundos e pensões	Socie-tário, finan-ças, etc.	Total	Sector bancário																							
					(S.123)	(S.125)	(S.11)	(S.125)	(S.11)	(S.11)	(S.123)	(S.125)	(S.123)	(S.125)	(S.11)	(S.11)	(S.123)	(S.125)	(S.11)	(S.11)																									
<b>PASSIVO</b>																																													
8	Notas e moeda em circulação																																												
9	Depósitos (todas as moedas)																																												
9.1	Depósitos <i>overnight</i>																																												
9.2	a prazo <sup>(1)</sup>																																												
9.3	com pré-aviso <sup>(2)</sup>																																												
9.4	Acordos de recompra																																												
10	Ações/unidades de participação de FMM																																												
11	Títulos de dívida emitidos																																												
12	Títulos de mercado monetário																																												
13	Capital e reservas																																												
14	Outras responsabilidades																																												
<b>ACTIVO</b>																																													
1	Numerário																																												
2	Empréstimos com prazo até 1 ano																																												
	com prazo entre 1 e 5 anos																																												
	com prazo superior a 5 anos																																												
3	Títulos excepto ações																																												
	com prazo até 1 ano																																												
	com prazo superior a 1 ano																																												
4	Títulos de mercado monetário																																												
5	Ações e outras participações																																												
6	Activo imobilizado																																												
7	Outros activos																																												
<b>M</b>																																													

<sup>(1)</sup> Incluindo depósitos geridos administrativamente.

<sup>(2)</sup> Incluindo depósitos à vista não transferíveis.

<sup>(3)</sup> Abrange as famílias (S.14) e as instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15).

Quadro 3

Desagregação por tipo dos empréstimos ao SNM (“dados trimestrais”)

Dados a fornecer trimestralmente

	A. Nacionais						B. Outros EMUM							
	Sociedades não financeiras (S.11) e famílias, etc. (S.14 + S.15)			Sociedades não financeiras (S.11) e famílias, etc. (S.14 + S.15)			Sociedades não financeiras (S.11) e famílias, etc. (S.14 + S.15)							
	Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias, etc. (S.14)	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15)	Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias, etc. (S.14)	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15)	Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias, etc. (S.14)	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15)		
		Crédito ao consumo	Empréstimos para a aquisição de habitação	Outros (residuais)			Crédito à habitação	Outros (residual)			Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Outros (residual)	
ACTIVO (todas as moedas)														
<b>2 Empréstimos</b>														
com prazo até 1 ano														
com prazo entre 1 a 5 anos														
com prazo superior a 5 anos														



**Quadro 4**  
**Desagregação por países (“dados trimestrais”)**

*Dados a fornecer trimestralmente*

	B + parte de C Outros EMUM (excluindo o sector nacional) e outros Estados-membros da UE <sup>(2)</sup>														Part e de C. Resto do mundo (excluindo a UE)	
	BE	DK	DE	GR	ES	FR	IE	IT	LU	NL	AT	PT	FI	SE	UK	Total <sup>(3)</sup>
<b>PASSIVO</b>																
<b>8 Notas e moeda em circulação</b>																
<b>9 Depósitos (todas as moedas)</b>																
a. IFM																
b. SNM																
<b>10 Acções/unidades de participação de FMM</b>																
<b>11 Títulos de dívida emitidos</b>																
<b>12 Títulos de mercado monetário</b>																
<b>13 Capital e reservas</b>																
<b>14 Outras responsabilidades</b>																
<b>ACTIVO</b>																
<b>1 Numerário</b>																
<b>2 Empréstimos (todas as moedas)</b>																
a. a IFM																
b. ao SNM																
<b>3 Títulos excepto acções (todas as moedas)</b>																
a. emitidos por IFM																
b. emitidos pelo SNM																
<b>4 Títulos de mercado monetário <sup>(1)</sup></b>																
a. emitidos por IFM																
<b>5 Acções e outras participações</b>																
<b>6 Activo imobilizado</b>																
<b>7 Outros activos</b>																

(1) Definido como aplicações em títulos de mercado monetário emitidos por IFM. Aqui, títulos de mercado monetário incluem acções/unidades emitidas por FMM.

(2) Para o cálculo dos agregados do balanço consolidado, seria necessária a diferenciação dos países de residência das contrapartes das IFM por cada potencial Estado-membro participante.

(3) Uma desagregação do “Resto do Mundo” por país (excluindo os Estados-membros da EU) poderá ter interesse, mas ultrapassa o âmbito do presente documento. Em relação às IFM, consultar o SCN93, S.121 e S.122.

**Quadro 5**  
**Desagregação por moedas (“dados trimestrais”)**

*Dados a fornecer trimestralmente*

	Todas as moedas agrupadas	Euro e moedas nacionais da UE <sup>(3)</sup>	Outras moedas da UE <sup>(3)</sup>	Outras moedas				
				Total	USD	JPY	CHF	Restantes moedas agrupadas
<b>PASSIVOS</b>								
<b>9 Depósitos</b>								
<b>A Nacionais</b>	a. IFM	M	M					
	b. SNM	M						
<b>B Outros EMUM</b>	a. IFM	M	M					
	b. SNM	M						
<b>C Resto do mundo</b>	a. bancos			(4)				
	b. não bancos			(4)				
<b>10 Acções/unidades de participação de FMM</b>								
<b>11 Títulos de dívida emitidos</b>								
<b>12 Títulos de mercado monetário<sup>(1)</sup></b>								
<b>13+14 Outras responsabilidades</b>								
<b>ACTIVOS</b>								
<b>2 Empréstimos</b>								
<b>A Nacionais</b>	a. a IFM	M						
	b. ao SNM	M	M					
<b>B Outros EMUM</b>	a. a IFM	M						
	b. ao SNM	M	M					
<b>C Resto do mundo</b>	a. a bancos			(4)				
	b. a não bancos			(4)				
<b>3 Títulos excepto acções</b>								
<b>A Nacionais</b>	a. emitidos por IFM	M	M					
	b. emitidos pelo SNM	M	M					
<b>B Outros EMUM</b>	a. emitidos por IFM	M	M					
	b. emitidos pelo SNM	M	M					
<b>C Resto do mundo</b>	a. emitidos por bancos			(4)				
	b. emitidos pelo sector não bancário			(4)				
<b>4 Títulos de mercado monetário<sup>(2)</sup></b>								
<b>A Nacionais</b>	a. emitidos por IFM	M	M					
<b>B Outros EMUM</b>	a. emitidos por IFM	M	M					
<b>5+6+7 Outros activos</b>								
<b>M</b>								

M “Dados mensais” exigidos, ver quadro 1

(1) Definido como títulos de mercado monetário emitidos por IFM.

(2) Definido como aplicações em títulos de mercado monetário emitidos por IFM. Aqui, títulos de mercado monetário incluem acções/unidades emitidas por FMM. Instrumentos negociáveis em carteira com as mesmas características dos títulos de mercado monetário, mas que são emitidos pelo SNM, devem ser referidos como “títulos excepto acções”.

(3) Para o cálculo dos agregados do balanço consolidado seria necessária a diferenciação entre as denominações das moedas das contas das IFM por potencial moeda participante.

(4) Os dados relativos a estas rubricas devem ser fornecidos por motivos de controlo da qualidade. Como estas rubricas não estão incluídas nos quadros oficiais de reporte de informação, espera-se que os dados apenas sejam fornecidos nos casos em que já sejam recolhidos por IFM reportadoras de informação.

## Anexo 2: Estatísticas da balança de pagamentos

### Quadro I

#### Principais rubricas mensais para a balança de pagamentos da área do euro

	<u>crédito</u>	<u>débito</u>	<u>líquido</u>
<b>I. <u>Balança corrente</u></b>			
<u>Bens</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Serviços</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Rendimentos</u>			
Remuneração de empregados	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
Rendimentos de investimento			
- investimento directo	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- investimento de carteira	<i>extra</i>		<i>nacional</i>
- outro investimento	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Transferências correntes</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<b>II. <u>Balança de capital</u></b>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
	<u>activos líquidos</u>	<u>passivos líquidos</u>	<u>líquido</u>
<b>III. <u>Balança financeira</u></b>			
<u>Investimento directo</u>			<i>extra</i>
no exterior			<i>extra</i>
- participações em capital			<i>extra</i>
- lucros reinvestidos			<i>extra</i>
- outro capital			<i>extra</i>
no território económico inquirido			<i>extra</i>
- participações em capital			<i>extra</i>
- lucros reinvestidos			<i>extra</i>
- outro capital			<i>extra</i>
<u>Investimento de carteira</u>	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
Títulos de participação em capital	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
Títulos de dívida	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
- obrigações e outros títulos de longo prazo	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
- instrumentos de mercado monetário	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
<u>Derivados financeiros</u>			<i>nacional</i>
<u>Outro investimento</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
IFM (excluindo bancos centrais)	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- a longo prazo	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- a curto prazo	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
Administrações públicas	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
Autoridades monetárias	<i>extra</i>		<i>extra</i>
Outros sectores	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Activos de reserva</u>	<i>extra</i>		<i>extra</i>

“extra ” significa transacções/posições face a não residentes na área do euro (nos activos de investimento de carteira refere-se à residência dos emitentes).

“intra ” significa transacções/posições transfronteiras dentro da área do euro

“nacional ” significa o total de todos os títulos emitidos por residentes dos Estados-membros (utilizado apenas em conexão com responsabilidades na rubrica investimentos de carteira).

## Quadro 2

### Balança de pagamentos trimestral e anual da área do euro

	<u>crédito</u>	<u>débito</u>	<u>líquido</u>
<b>I. <u>Balança corrente</u></b>			
<u>Bens</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Serviços</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Rendimentos</u>			
Remuneração de empregados	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
Rendimentos de investimento			
– investimento directo	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- rendimentos de participações em capital	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- rendimentos de dívida (juros)	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
– investimento de carteira	<i>extra</i>		<i>nacional</i>
- rendimentos de participações em capital (dividendos)	<i>extra</i>		<i>nacional</i>
- rendimentos de dívida (juros) obrigações e outros títulos de longo prazo	<i>extra</i>		<i>nacional</i>
instrumentos de mercado monetário	<i>extra</i>		<i>nacional</i>
– outro investimento	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Transferências correntes</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<b>II. <u>Balança de capital</u></b>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
	<u>activos líquidos</u>	<u>passivos líquidos</u>	<u>líquido</u>
<b>III. <u>Balança financeira</u></b>			
<u>Investimento directo</u>			<i>extra</i>
no exterior			<i>extra</i>
– participações em capital			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
– lucros reinvestidos			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
– outro capital			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
no território económico inquirido			<i>extra</i>
– participações em capital			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
– lucros reinvestidos			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
– outro capital			<i>extra</i>
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>extra</i>
(ii) outros sectores			<i>extra</i>
<u>Investimento de carteira</u>	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
Títulos de participação em capital	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(i) autoridades monetárias	<i>extra/intra</i>	-	
(ii) administrações públicas	<i>extra/intra</i>	-	
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(iv) outros sectores	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	

## Quadro 2 (continuação)

Títulos de dívida	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
– Obrigações e outros títulos de longo prazo	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(i) autoridades monetárias	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(ii) administrações públicas	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(iv) outros sectores	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
– Instrumentos de mercado monetário	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(i) autoridades monetárias	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(ii) administrações públicas	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
(iv) outros sectores	<i>extra/intra</i>	<i>nacional</i>	
<u>Derivados financeiros</u>			<i>nacional</i>
(i) autoridades monetárias			<i>nacional</i>
(ii) administrações públicas			<i>nacional</i>
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)			<i>nacional</i>
(iv) outros sectores			<i>nacional</i>
<u>Outro investimento</u>	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
(i) autoridades monetárias	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- empréstimos/numerário e depósitos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- outros activos/passivos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
(ii) administrações públicas	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- créditos comerciais	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- empréstimos/numerário e depósitos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- outros activos/passivos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- empréstimos/numerário e depósitos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- outros activos/passivos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
(iv) outros sectores	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- créditos comerciais	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- empréstimos/numerário e depósitos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
- outros activos/passivos	<i>extra</i>	<i>extra</i>	<i>extra</i>
<u>Activos de reserva</u>	<i>extra</i>		
Ouro monetário	<i>extra</i>		
Direitos de saque especiais	<i>extra</i>		
Posição de reserva no FMI	<i>extra</i>		
Moeda estrangeira	<i>extra</i>		
– Numerário e depósitos	<i>extra</i>		
- junto de autoridades monetárias	<i>extra</i>		
- junto de IFM (excluindo bancos centrais)	<i>Extra</i>		
– Títulos em carteira	<i>extra</i>		
- participações em capital	<i>extra</i>		
- obrigações e outros títulos de longo prazo	<i>extra</i>		
- instrumentos de mercado monetário	<i>extra</i>		
– Derivados financeiros	<i>extra</i>		
Outros activos	<i>extra</i>		

**Quadro 3****Reservas internacionais mensais do eurosistema: responsabilidades relacionadas com reservas da área do euro****I. Activos de reserva oficiais e outros activos em moeda estrangeira (valor de mercado aproximado)**

<b>A</b>	<b>Activos de reserva oficiais</b>
(1)	Reservas em moeda estrangeira (em moedas estrangeiras conversíveis)
(a)	Títulos, dos quais:
	- emitente com sede na área do euro
(b)	Total de numerário e depósitos junto de:
(i)	outros bancos centrais nacionais, BPI e FMI
(ii)	bancos com sede na área do euro e localizados no exterior
(iii)	bancos localizados e com sede fora da área do euro
(2)	Posição de reserva no FMI
(3)	DSE
(4)	ouro (incluindo depósitos de ouro e, se apropriado, <i>swaps</i> de ouro
(5)	outros activos de reserva
(a)	derivados financeiros
(b)	empréstimos a instituições não bancárias não residentes
(c)	outros
<b>B</b>	<b>Outros activos em moeda estrangeira</b>
(a)	títulos não incluídos nos activos de reserva oficiais
(b)	depósitos não incluídos nos activos de reserva oficiais
(c)	empréstimos não incluídos nos activos de reserva oficiais
(d)	derivados financeiros não incluídos nos activos de reserva oficiais
(e)	ouro não incluído nos activos de reserva oficiais
(f)	outros

**II. Drenagens líquidas de activos em moeda estrangeira de curto prazo e pré-determinadas (valor nominal)**

	Total	Desagregação por prazos (prazo residual, quando aplicável)		
		Até 1 mês	Mais de 1 mês e até 3 meses	Mais de 3 meses e até 1 ano
<b>1 Empréstimos em moeda estrangeira, títulos e depósitos</b>				
fluxos de saída (-)	capital			
	juros			
fluxos de entrada (+)	capital			
	juros			
<b>2 Posições agregadas curtas e longas em contratos a prazo e futuros em moeda estrangeira face à moeda nacional (incluindo <i>swaps</i> cambiais)</b>				
(a)	posições curtas (-)			
(b)	posições longas (+)			
<b>3 Outros (especificar)</b>				
-	saídas relacionadas com acordos de recompra (-)			
-	entradas relacionadas com acordos de recompra reversíveis (+)			
-	créditos comerciais (-)			
-	créditos comerciais (+)			
-	outras rubricas a pagar (-)			
-	outras rubricas a receber (+)			

**Quadro 3 (continuação)****III. Drenagens líquidas de activos em moeda estrangeira de curto prazo e contingentes (valor nominal)**

	Desagregação por prazos (prazo residual, quando aplicável)			
	Total	Até 1 mês	Mais de 1 mês e até 3 meses	Mais de 3 meses e até 1 ano
1 responsabilidades contingentes em moeda estrangeira				
(a) garantias colaterais em dívidas com reembolso até 1 ano				
(b) outras responsabilidades contingentes				
2 títulos em moeda estrangeira com opções incorporadas (obrigações com opção de venda)				
3 linhas de crédito incondicional não utilizadas, fornecidas por:				
(a) outras autoridades monetárias nacionais, BPI, FMI e outras organizações internacionais				
- outras autoridades monetárias nacionais (+)				
- BPI (+)				
- FMI (+)				
(b) bancos e outras instituições financeiras com sede no país inquirido (+)				
(c) bancos e outras instituições financeiras com sede fora do país inquirido (+)				
3 linhas de crédito incondicional não utilizadas, fornecidas a:				
(a) outras autoridades monetárias nacionais, BPI, FMI e outras organizações internacionais				
- outras autoridades monetárias nacionais (-)				
- BPI (-)				
- FMI (-)				
(b) bancos e outras instituições financeiras com sede no país inquirido (-)				
(c) bancos e outras instituições financeiras com sede fora do país inquirido (-)				
4 Posições agregadas curtas e longas				

### Quadro 3 (continuação)

em opções em moeda estrangeira  
face à moeda nacional

- (a) posições curtas
  - (i) opções de venda adquiridas
  - (ii) opções de compra subscritas
- (b) posições longas
  - (i) opções de compra adquiridas
  - (ii) opções de venda subscritas

PRO MEMORIA: opções *in-the-money*

- (1) às taxas de câmbio actuais
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa
- (2) +5% (depreciação de 5%)
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa
- (3) -5% (apreciação de 5%)
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa
- (4) +10% (depreciação de 10%)
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa
- (5) -10% (apreciação de 10%)
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa
- (6) outros (especificar)
  - (a) posição curta
  - (b) posição longa

#### (IV) Rubricas *pro memoria*

- (1) a comunicar em tempo útil com periodicidade normal:
  - (a) dívida de curto prazo em moeda nacional indexada a taxas de câmbio
  - (b) instrumentos financeiros expressos em moeda estrangeira e liquidados por outros meios (p. ex. na moeda nacional)
    - contratos a prazo não transferíveis
      - (i) posições curtas
      - (ii) posições longas
    - outros instrumentos
  - (c) activos com garantia
    - incluídos nos activos de reserva
    - incluídos em outros activos em moeda estrangeira



### Quadro 3 (continuação)

- (d) títulos emprestados e com acordo de recompra
  - emprestados ou recomprados e incluídos na Secção I
  - emprestados ou recomprados mas não incluídos na Secção I
  - tomados de empréstimo ou adquiridos e incluídos na Secção I
  - tomados de empréstimo ou adquiridos mas não incluídos na Secção I
- (e) activos de derivados financeiros (líquidos, ao preço de mercado)
  - contratos a prazo
  - futuros
  - *swaps*
  - opções
  - outros
- (f) derivados (a prazo, futuros ou contractos de opção) com um prazo residual superior a um ano, sujeitos a valores de cobertura adicionais.
  - posições agregadas curtas e longas em contratos a prazo e futuros em moeda estrangeira face à moeda nacional (incluindo o prazo das trocas cambiais)
    - (i) posições curtas
    - (ii) posições longas
  - posições agregadas curtas e longas de opções em moeda estrangeira face à moeda nacional
    - (i) posições curtas
      - opções de venda adquiridas
      - opções de compra subscritas
    - (ii) posições longas
      - opções de compra adquiridas
      - opções de venda subscritas
- (2) a divulgar com menos frequência (p.ex. uma vez por ano)
  - (a) composição monetária das reservas (por grupos de moedas)
    - moedas no cabaz de DSE
    - moedas não incluídas no cabaz de DSE

## Quadro 4

### Posição de investimento internacional anual da área do euro

	<u>activos líquidos</u>	<u>passivos líquidos</u>	<u>líquido</u>
<b>I. <u>Investimento directo</u></b>			
<b><u>no exterior</u></b>			
– participações em capital e outros lucros reinvestidos			
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			
(ii) outros sectores			
– outro capital			
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			
(ii) outros sectores			
<b><u>no território económico inquirido</u></b>			
– participações em capital e outros lucros reinvestidos			
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			
(ii) outros sectores			
– outro capital			
(i) IFM (excluindo bancos centrais)			
(ii) outros sectores			
<b>II. <u>Investimento de carteira</u></b>			
<b><u>Títulos de participação em capital</u></b>			
(i) autoridades monetárias			
(ii) administrações públicas			
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)			
(iv) outros sectores			
<b><u>Títulos de dívida</u></b>			
– obrigações e outros títulos de longo prazo			
(i) autoridades monetárias			
(ii) administrações públicas			
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)			
(iv) outros sectores			
– instrumentos de mercado monetário			
(i) autoridades monetárias			
(ii) administrações públicas			
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)			
(iv) outros sectores			
<b>III. <u>Derivados financeiros</u></b>			
(i) autoridades monetárias			
(ii) administrações públicas			
(iii) IFM (excluindo bancos centrais)			
(iv) outros sectores			

## Quadro 4 (continuação)

### (IV) Outro investimento

- (i) autoridades monetárias
  - empréstimos/numerário e depósitos
  - outros activos/passivos
- (ii) administrações públicas
  - créditos comerciais
  - empréstimos/numerário e depósitos
  - outros activos/passivos
- (iii) IFM (excluindo bancos centrais)
  - empréstimos/numerário e depósitos
  - outros activos/passivos
- (iv) outros sectores
  - créditos comerciais
  - empréstimos/numerário e depósitos
  - outros activos/passivos

### V. Activos de reserva

#### Ouro monetário

#### Direitos de saque especiais

#### Posição de reserva no FMI

#### Moeda estrangeira

- numerário e depósitos
  - junto de autoridades monetárias
  - junto de IFM (excluindo bancos centrais)
- Títulos em carteira
  - participações em capital
  - obrigações e outros títulos de longo prazo
  - instrumentos de mercado monetário
- derivados financeiros

#### Outros activos

As posições do investimento internacional para o final de 1999 e o final de 2000 devem referir-se aos dados "nacionais".



## Quadro 4

### Classificação por sector institucional

<b>SEC 95</b>
<b>Sociedades não financeiras (S.11)</b>
<b>Sociedades financeiras (S.12)</b>
o banco central (S.121)
outras instituições financeiras monetárias (S.122)
outras instituições financeiras (excepto companhias de seguros e fundos de pensões) (S.123)
auxiliares financeiros (S.124)
companhias de seguros e fundos de pensões (S.125)
<b>Administrações Públicas (S.13)</b>
administração central (S.1311)
administração estatal (S.1312)
administração local (S.1313)
Fundos da Segurança Social (S.1314)
<b>Famílias (incluindo não sociedades) (S.14)</b>
<b>Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (S.15)</b>
<b>Resto do mundo (S.2)</b>
União Europeia (S.21)
Países terceiros e organizações internacionais (S.22)

As abreviaturas entre parênteses são os sectores tal como se encontram numerados no SEC 95

## Quadro 5

### Conta de património simplificada e operações financeiras

( activos financeiros/ operações sobre activos financeiros / passivos / operações sobre passivos)

Total	Resto do mundo	Total Económica	Famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Administrações públicas	Companhias de seguros e fundos de pensões	Outros intermédios financeiros incluindo auxiliares financeiros	IFM	Empresas não financeiras	Rubricas da conta do património, operações financeiras e rubricas de saldo	Empresas não financeiras	IFM	Outros intermédios financeiros incluindo auxiliares financeiros	Companhias de seguros e fundos de pensões	Administrações públicas	Famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Económica nacional	Resto do mundo	Total
									Ouro monetário e DSE									
									Numerário e depósitos									
									Titulos excepto acções									
									Empréstimos									
									Acções e ou rast participações									
									Reservas técnicas de seguros									
									Outras contas a receber/a pagar									
									<b>Total</b>									
									Activos financeiros líquidos/capacidade de financiamento/necessidade de financiamento									

As áreas a sombreado indicam as células que não são aplicáveis.

## Quadro 6

### Quadro sobre o financiamento e o investimento dos sectores não financeiros da União Monetária

(por instrumento, rubricas da conta de património e operações financeiras, em milhões de euros)

1)	<b>Investimento financeiro a curto prazo relacionado com passivos monetários</b> <b>Numerário</b> <b>Depósitos</b> depósitos <i>overnight</i> depósitos com um prazo de vencimento acordado até dois anos depósitos reembolsáveis com pré-aviso (até 3 meses) acordos de recompra <b>Títulos excepto acções</b> títulos de mercado monetário títulos de dívida <b>Acções e outras participações</b> Acções/ unidades de participação de FMM  Rubricas <i>pro memoria</i> : agregados monetários moeda em circulação + depósitos <i>overnight</i> = <b>M1</b> + depósitos com um prazo de vencimento acordado até dois anos + depósitos reembolsáveis com pré-aviso (até 3 meses) = <b>M2</b> + acordos de recompra e títulos de mercado monetário + acções/ unidades de participação de FMM + títulos de dívida com um prazo até dois anos = <b>M3</b>
2)	<b>Investimentos financeiros de curto prazo face a outros intermediários financeiros da União Monetária</b> <b>Depósitos</b> <b>Títulos excepto acções</b> <b>Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros</b>
3)	<b>Investimento financeiro de longo prazo</b> <b>Depósitos relacionados com passivos monetários</b> depósitos com um prazo de vencimento acordado até dois anos depósitos reembolsáveis com pré-aviso (superior a 3 meses) <b>Depósitos face a outros intermediários financeiros da UM</b> <b>Títulos excepto acções</b> <b>Acções cotadas</b> <b>Unidades de participação de fundos</b> <b>Reservas técnicas de seguros</b> (participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões)
4)	<b>Financiamento</b> <b>Títulos</b> de curto prazo de longo prazo <b>Empréstimos</b> a curto prazo dos quais: crédito ao consumo a longo prazo dos quais: crédito ao consumo dos quais: crédito à habitação <b>Acções cotadas</b>
5)	<b>Activos financeiros líquidos</b>

Nota: As rubricas acima serão apresentadas como activos/passivos financeiros dos seguintes sectores não financeiros na área do euro, sectores financeiros na área do euro e resto do mundo.

## Quadro 7

### Estatísticas das contas financeiras nacionais por instrumento financeiro como fonte de dados suplementares para a compilação das CFUM trimestrais

#### Depósitos (incorridos pelo SNM)

- por sector devedor
  - outros intermediários financeiros
  - companhias de seguros
- por sector credor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

#### Títulos excepto acções (excluindo derivados financeiros)

- por prazo (original)
  - de curto prazo
  - de longo prazo
- por sector emitente
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
- por sector detentor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

#### Acções cotadas

- por sector emitente
  - sociedades não financeiras
- por sector detentor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

#### Acções de participação em fundos

- por sector detentor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

#### Reservas técnicas de seguros

- por instrumento
  - participação líquida das famílias em provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões
  - provisões para prémios de seguros não adquiridos e provisões para sinistros
- por sector credor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

#### Empréstimos (concedidos pelo SNM)

- por prazo (original)
  - a curto prazo
  - a longo prazo
- por sector credor
  - outros intermediários financeiros
  - companhias de seguros
- por sector devedor
  - sociedades não financeiras
  - administrações públicas
  - famílias incluindo instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

**Quadro 8****Dívida pública <sup>1)</sup>**

	rubrica n.º.
Numerário e depósitos	1
Títulos de curto prazo	2
Títulos de longo prazo	3
Empréstimos junto do banco central	4
Outros empréstimos	5
<b>Dívida pública bruta consolidada</b>	<b>6= 1+2+3+4+5= 7+12</b> <b>6= 21+22+23= 27+28+30</b> <b>6= 17+18+19+20</b>
Detentores nacionais	7= 8+9+10+11
Banco Central	8
Outras instituições financeiras monetárias	9
Outras instituições financeiras	10
Outros residentes	11
Detentores não residentes	12= 13+14
Não residentes - área da UM	13
Não residentes - fora da área da UM	14
Dívida bruta não consolidada	15= 6+16
Elementos de consolidação	16
Dívida da administração central	17
Dívida da administração estatal	18
Dívida da administração local	19
Dívida dos fundos da segurança social	20
Expressa na moeda nacional	21
Expressa nas moedas nacionais participantes	22
Expressa nas moedas nacionais não participantes	23
<b>Dívida pública a médio e a longo prazo :</b>	
Prazo inicial (mais de 1 ano)	24
Prazo residual (mais de 1 ano)	25= 28+31
Prazo residual inferior a 1 ano e outros instrumentos com taxa de juro variável	26= 27+29+30
Prazo residual inferior a 1 ano	27
Prazo residual entre 1 a 5 anos	28
<i>com taxa de juro variável</i>	29
Prazo residual após 5 anos	30
<i>com taxa de juro variável</i>	31
Prazo inicial médio	32
Obrigações de cupão zero (valor de reembolso)	33

1) A dívida pública é igual à soma das seguintes categorias de passivos brutos das administrações públicas tal como classificados no SEC 95 : numerário e depósitos, títulos excepto acções excluindo derivados financeiros e empréstimos. Esta é consolidada entre e dentro dos subsectores das administrações públicas e medida no final do período de reporte.



## Quadro 9

### Ajustamento entre o défice e variações da dívida

	rubrica n.º
<b>Défice(-) ou excedente (+)</b>	<b>1</b>
Ajustamento entre contas financeiras e não financeiras	2 = 1-3
<b>Operações líquidas sobre activos financeiros e passivos</b>	<b>3 = 4+13-17</b>
<b>Operações sobre activos (consolidadas)</b>	<b>4= 5+6+8+9</b>
Numerário e depósitos (incluindo acordos de recompra)	5
Títulos (de curto e longo prazo)	6
Memória: Títulos (de curto e longo prazo) não consolidado	7
Empréstimos	8
Ações e outras participações	9= 10+11+12
Privatizações	10
Injecções de capital	11
Outros	12
<b>Operações líquidas sobre outros activos e passivos</b>	<b>13= 15-16</b>
<i>das quais operações sobre derivados financeiros</i>	<b>14</b>
Operações sobre outros activos (consolidadas)	15
Operações sobre outros passivos (consolidadas)	16
<b>Operações sobre dívida pública (consolidadas)</b>	<b>17=22+23+25+27+28</b>
<b>= Necessidade de financiamento das administrações públicas</b>	<b>17= 19+20+21</b>
a médio e longo prazo	<b>18</b>
Expressa na moeda nacional	<b>19</b>
Expressa nas moedas estrangeiras participantes	<b>20</b>
Expressa nas moedas estrangeiras não participantes	<b>21</b>
Numerário e depósitos	22
Títulos de curto prazo	23
Memória: títulos de curto prazo - não consolidado	24
Títulos de longo prazo	25
Memória: títulos de longo prazo - não consolidado	26
Empréstimos junto do banco central	27
Outros empréstimos	28
<b>Efeitos resultantes da valorização da dívida pública</b>	<b>29= 30+31</b>
Perdas e ganhos de detenções- variações cambiais/SEC 95	30
Outros efeitos resultantes da valorização - valor facial	31
<b>Outras variações no volume da dívida pública</b>	<b>32</b>
<b>Variação na dívida pública</b>	<b>33= 17+29+32</b>
	<b>33=2-1+4+13+29+32</b>